

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 179

Edição eletrônica

Recife, terça-feira, 7 de outubro de 2025

Plenário: deputados apontam atraso na entrega de creches pelo Governo do Estado

Parlamentares também aprovaram, em segunda votação, projeto que beneficia costureiras pernambucanas

O programa de construção de creches do Governo do Estado, que integra o Juntos pela Educação, foi alvo de críticas na reunião plenária de ontem. Parlamentares oposicionistas denunciaram atrasos na execução de obras em diversos municípios e questionaram a capacidade da gestão estadual em entregar as unidades e vagas prometidas.

O tema foi levado à tribuna por Antonio Coelho (União). Ele destacou que, das 250 creches previstas, 192 foram licitadas até o momento, e apenas 48 tiveram ordens de serviço assinadas. O deputado apontou que, embora essas unidades tenham previsão de entrega para fevereiro de 2026, muitas estariam com obras paralisadas ou não chegaram a ser iniciadas. Para ele, a situação reflete a ineficiência do Governo na aplicação de investimentos previstos no orçamento público. “Só foram pagos efetivamente R\$ 17 milhões de um total de R\$ 1,1 bilhão. Em outras palavras, menos de 1,5% de

todo o valor dedicado a essa importante iniciativa”, lamentou o parlamentar.

Nos apartes, parlamentares de oposição fizeram coro ao colega e denunciaram obras paradas em diversos municípios. “O que se executou foram só tapumes e placas de obras. É um triste cenário que só comprova a incompetência e falta de capacidade de gerenciar que o Governo tem”, externou Sileno Guedes (PSB). “Foram anunciadas 60 mil novas vagas de creches. Já estamos indo para o último ano de governo e nenhuma foi aberta”, criticou Diogo Moraes (PSDB). Também se posicionaram no mesmo sentido Dani Portela (PSOL), Cayo Albino (PSB), Waldemar Borges (MDB), Junior Matuto (PRD) e Rodrigo Farias (PSB).

Já a líder do governo, Socorro Pimentel (União), ressaltou que a gestão estadual tem enfrentado dificuldades em alguns municípios para conseguir o alvará das prefeituras. A parlamentar citou unidades que estão com as obras em estágio avançado



FISCALIZAÇÃO – Antonio Coelho denunciou atraso na construção de creches do Governo do Estado

do e vão ser entregues em dezembro deste ano, como a de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú; Caruaru, no Agreste Central, e Igarassu e Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife, entre outras.

“Em dois anos e nove meses, a governadora Raquel Lyra já trabalhou muito mais do que o seu antecessor nos últimos oito anos. E nós temos ainda um ano e três meses pela frente”, pontuou. Também da base

governista, Luciano Duque (Solidariedade) acrescentou que as obras são complexas e levam tempo para serem concluídas.

COSTUREIRAS

O Plenário da Alepe aprovou, em segunda votação, a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Facção de Pernambuco – Costurando Moda com Direitos. O texto é um substitutivo da Comissão de Administração



DIREITOS – Dani Portela ressaltou a aprovação da Política de Fortalecimento das Costureiras em Facção

Pública ao Projeto de Lei nº 1882/2024, apresentado em conjunto pelos deputados Rosa Amorim (PT), João Paulo (PT) e Dani Portela.

Diante de costureiras que ocupavam as galerias, os autores registraram a importância histórica da iniciativa. “São essas mulheres que, com suas mãos, desenvolvem a economia do polo de confecções do Agreste”, frisou Rosa Amorim, que espera do Governo a “rápida regulamentação da matéria”.

“O projeto é fruto da articulação de muitas trabalhadoras que dedicam suas vidas para fazer com que Pernambuco seja o segundo maior produtor de moda no País”, lembrou Dani Portela. Por sua vez, João Paulo pontuou a importância de assegurar às mães “renda fixa, INSS, aposentadoria, férias remuneradas e outras conquistas que a classe trabalhadora já tem há muito tempo”.

Continua na página 2

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



CONTAS – Antônio Moraes denunciou na tribuna as dificuldades financeiras da Prefeitura do Recife

Continuação da página 1

MINORIAS

A deputada Dani Portela também registrou visitas aos municípios de Pombos e Gravatá, ambos no Agreste Central, para tratar de temas relevantes para o público LGBTQIAPN+. Ela esteve presente na estreia da Banda Marcial Sandro Cipriano, uma homenagem a um jovem morto pelo crime de LGBTfobia em 2019. Na ocasião, a deputada foi declarada madrinha da fanfara. Além disso, ela conheceu um quilombo no município de Pombos e participou da criação de uma associação quilombola na região.

A parlamentar criticou uma audiência pública ocorrida na Câmara dos Deputados na última quinta (1º) que debateu os processos de reconhecimento dos territórios quilombolas em Garanhuns, no Agreste Meridional. “Todo mundo sabe que

Garanhuns não é só a cidade das flores, mas é a cidade dos quilombos. É a região do nosso Estado que contém a maior concentração de quilombos, e é importante para a gente reconhecer uma luta que é histórica e que fala de ancestralidade, mas, sobretudo, de reparação”, evidenciou.

RECIFE

Antônio Moraes (PP) questionou a situação financeira da Prefeitura do Recife e apontou indícios de que a gestão está com problemas. O parlamentar participou da 19ª Festa do Maxixe, em Tacaimbó (Agreste Central), e ressaltou a importância da produção da hortaliça para o sustento das famílias da zona rural do município.

Em Bom Conselho (Agreste Meridional), a deputada participou da 5ª Cavalcada dos Amigos e destacou investimentos em educação, segurança, pavimentação de



EVENTOS – Débora Almeida relatou visita a municípios do interior e destacou obras do Governo do Estado

a gestão e recebendo esses recursos antecipadamente. Isso terá um impacto na população, já que o sistema financeiro é muito mais competente para cobrar, então, quem deve IPTU e ISS pode se preparar que a cobrança agora vem com força. Todas essas manobras demonstram que a Prefeitura está em grande dificuldade financeira”, concluiu.

VISITAS

Débora Almeida (PSDB) fez um balanço das visitas ao interior de Pernambuco. A parlamentar participou da 19ª Festa do Maxixe, em Tacaimbó (Agreste Central), e ressaltou a importância da produção da hortaliça para o sustento das famílias da zona rural do município.

Em Bom Conselho (Agreste Meridional), a deputada participou da 5ª Cavalcada dos Amigos e destacou investimentos em educação, segurança, pavimentação de

estradas, fortalecimento da agricultura familiar e fiscalização agropecuária. A tucana elogiou o governo Rangel Lyra pelo olhar sensível com o interior. “Já fui prefeita de São Bento do Una (Agreste Central) por dois mandatos e sei muito bem o que significa administrar um município do interior. É fazer muito com muito pouco, é lidar com limitações orçamentárias, mas sem deixar de atender a quem mais precisa”, salientou.

No mesmo sentido, Socorro Pimentel relatou visitas ao Sertão, onde acompanhou de perto o resultado dos recursos destinados aos municípios da região e ao setor de saúde. Em Salgueiro (Sertão Central), ela visitou o Hospital Regional Inácio de Sá. A deputada destacou que os investimentos garantem mais conforto e dignidade aos pacientes e reforçou a importância da boa aplicação dos recursos



SERTÃO – Socorro Pimentel contou sobre a viagem a municípios beneficiados por ações do Governo

públicos.

Pimentel também visitou o Hospital Dom Malan, em Petrolina (Sertão do São Francisco), referência na assistência materno-infantil na região, e destacou os novos investimentos em UTIs e equipamentos hospitalares. A parlamentar anunciou ainda a chegada de um mamógrafo em novembro, que ampliará o acesso a exames preventivos contra o câncer de mama. “As nossas emendas não têm fronteira entre os municípios, não existe coloração partidária. São destinadas exclusivamente para que a gente faça com que as pessoas sejam atendidas da melhor forma possível”, assegurou.

SAÚDE

João Paulo relatou a audiência pública promovida pela Comissão de Saúde da Alepe para debater a saúde do trabalhador que ocorreu ontem. De acordo

com o deputado, em 2024, o Brasil registrou um total de 724 mil acidentes de trabalho, colocando o País na quarta posição do ranking mundial. Já Pernambuco alcançou a marca de 5.400 acidentes e 18 mortes apenas nos sete primeiros meses do ano.

O parlamentar também fez um alerta a respeito da crescente onda de casos de *burnout* e defendeu o fim da escala 6x1. “A saúde do trabalhador é o limite do lucro; nenhum crescimento econômico justifica o adoecimento, a mutilação ou a morte. Trabalhador não pode ser uma sentença de sofrimento”, afirmou.

Por fim, João Paulo reforçou o compromisso coletivo na elaboração de uma política estadual de saúde do trabalhador e teceu elogios ao presidente Lula pela condução do diálogo com o governo americano do presidente Trump.

ASSEMBLEIA

360°

Descubra o Palácio Joaquim Nabuco de um jeito novo

Visite:

alepe.pe.gov.br/assembleia-360/

@assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Mança, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



Alepe debate saúde do trabalhador com sindicatos e especialistas

Jornadas múltiplas e retirada de direitos foram algumas das questões abordadas

Metas inalcançáveis, jornadas múltiplas, retirada de direitos. A preocupação com o bem-estar do trabalhador motivou audiência pública realizada ontem pela Comissão de Saúde da Alepe. Especialistas e representantes de entidades sindicais chamaram atenção para problemas como a subnotificação das doenças ocupacionais e a falta de estrutura das redes de atendimento.

Sanitarista e especialista em direito médico, o diretor do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social de Pernambuco (Sindsprev-PE), Admilson Ramos, lembrou que é papel dos três entes – União, estados e municípios – garantir medidas para um ambiente de trabalho saudável, regra válida também para os informais e para os chamados parceiros de plataformas, ainda à espera de regramento.

O sindicalista também defendeu uma maior responsabilização do empresariado. “Dizem que o trabalha-

dor acidentou-se e faleceu porque não atendeu às normas. É essa a imagem que se passa para a sociedade sobre o adoecimento e a morte devido às condições precárias: o culpado é sempre o trabalhador”, lamentou.

ACIDENTES DE TRABALHO

O deputado João Paulo (PT), que solicitou a audiência pública, registrou que o Brasil ocupa a quarta colocação em acidentes de trabalho no mundo, com 724 mil registros no ano passado. “Somente neste ano, em Pernambuco, foram 18 mortes”, frisou.

O pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) Gildázio Moura alertou que os números, por mais alarmantes que possam parecer, ainda são “absolutamente subnotificados”. “A discussão que cabe, inclusive no próprio sindicato, é defender, intransigentemente, o Sistema Único de Saúde (SUS). Também a importância de que os profissionais do SUS reconheçam doenças e acidentes relacionados ao tra-

balho e os notifiquem, para que o problema apareça”, recomendou.

A baixa remuneração, com pouco tempo de descanso, também favorece acidentes, lembrou o desembargador Fábio André de Farias, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6). Para o professor de Fisioterapia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) Dimitri Guedes, o arcabouço legal existente “confere alguma proteção, mas precisa ser posto em prática”.

Diretora da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), Karla Baêta pediu o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e a implantação de novos Centros de Referência (Cerest), vinculados ao SUS. Ela também sugeriu a criação de uma política estadual de saúde do trabalhador, complementar à legislação nacional.

“Em Pernambuco, a gente tem especificidades do trabalhador rural, da indústria, do gesso, da confecção,

que têm que estar traduzidas nessa lei, de acordo com as características das nossas atividades regionais. A iniciativa tem que sair desta Casa, para que tenha validade em todo o estado”, observou Baêta.

A proposta foi aceita pelo deputado João Paulo como um dos encaminhamentos da audiência: “Queremos dialogar também com as centrais sindicais, para que a política estadual possa sair redondinha”, disse. Outra medida anunciada por ele foi a organização de

um novo debate para tratar de questões específicas de empresas citadas. “Vamos dar continuidade, inclusive vindo as questões mais urgentes dos companheiros metalúrgicos”, anunciou o petista.

A audiência teve a participação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), de sindicatos e do Conselho Estadual de Saúde. Também compuseram a mesa da reunião um representante da Secretaria Estadual de Saúde e o vereador do Recife Luiz Eustáquio (PSB).

FOTOS: GABRIEL COSTA



MOBILIZAÇÃO – Encontro contou com a participação da CUT, de sindicatos e de representantes do Estado



APEVISA – Karla Baêta sugeriu a criação de uma política estadual de saúde do trabalhador



DADOS – João Paulo lamentou as 18 mortes por acidentes de trabalho em Pernambuco neste ano



SINDSPREV – Admilson Ramos quer que empresariado seja responsabilizado por condições precárias

Resoluções

Ordem do Dia

RESOLUÇÃO Nº 2121, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Submete a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 2122, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Confere ao município de Goiana o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Indústria Automotiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica conferido ao município de Goiana o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Indústria Automotiva, nos termos da Seção II da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES

Editais

FRENTE PARLAMENTAR DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadora-Geral da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, Deputada Débora Almeida (PSDB), convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para a 2ª Reunião Ordinária, os Deputados e Deputadas Antônio Moraes (PP), Socorro Pimentel (UNIÃO), Dannilo Godoy (PSB), France Hacker (PSB), Izaías Régis (PSDB), João Paulo Costa (PCdoB), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Mário Ricardo (REPUBLICANOS), Rodrigo Farias (PSB) e Diogo Moraes (PSB), membros da Frente Parlamentar, para participarem da 2ª Reunião Ordinária da referida Frente Parlamentar, a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 15 (quinze) de outubro de 2025, no Auditório Ênio Guerra, no Edifício Miguel Arraes, para Reunião com o Setor Produtivo do Agro.

Recife, 06 de outubro de 2025.

Deputada Débora Almeida
Coordenadora-Geral

CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos destinado à conscientização de crianças e adolescentes, durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2024
Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências, a fim de estabelecer o atendimento preferencialmente por profissionais do gênero feminino.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1972/2024
Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de prever, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a prioridade de transferência de matrícula aos alunos que sofreram *bullying* ou *cyberbullying*; estabelecer penalidades para os agressores; incluir o combate ao *cyberbullying*; e assegurar o acesso aos serviços públicos de assistência às vítimas e aos agressores.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar garantias aos alunos com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência sobre os valores de produtos e serviços ofertados em shows, concertos e demais apresentações musicais organizadas pela iniciativa privada, com estimativa de público superior a 1.000 (mil) espectadores.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 12ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024
Autor: Deputado Doriel Barros

Institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual Dedicada à Apresentação do Espetáculo Massacre de Angico - a Morte de Lampião, encenado no Município de Serra Talhada.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Joel da Harpa

Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024
Autora: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Autor do Projeto: Deputado Joel da Harpa

Institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2136/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção, Diagnóstico e Tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024
Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2450/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024
Autor: Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2024

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025
Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, nas linhas de ação, a promoção da acessibilidade nas praias.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2025
Autor: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA).

Pareceres Favoráveis das 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antônio Moraes

Denomina 'Complexo Canal do Fragoso - Armando Monteiro Filho', o complexo composto pelo Canal do Fragoso e demais obras de infraestrutura adjacentes, no município de Olinda.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

Discussão única da Indicação nº 13861/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apele ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Saúde no sentido de providenciarem a implatação de Posto de Saúde na Rua Manoel Gonçalves, Bairro de Miguel Arraes, em Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2025

Discussão única da Indicação nº 13862/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apele ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Cultura, Turismo e Esportes no sentido de providenciarem a construção de uma área de esporte e lazer, no bairro Miguel Arraes, em Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4219/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita Reunião Solene no dia 16 de dezembro de 2025, em homenagem aos 170 anos de história do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco (RHP).

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4220/2025
Autor: Dep. Rodrigo Farias

Voto de Pesar pelo falecimento do mestre da cultura popular Noé Souto Maior Barbosa, ocorrido no último dia 30 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2025

Discussão única do Requerimento nº 4221/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de aplauso ao município de Canhotinho, que celebra, no dia 2 de outubro, seus 135 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2025

Ata

ATA DA CENTÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA,
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

A'S 10 HORAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; IZAÍAS RÉGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JÚNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E SOCORRO PIMENTEL (24 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOAQUIM LIRA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E DÉBORA ALMEIDA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO, NA COMISSÃO ESPECIAL, DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2021, QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL E TRATA DA APOSENTADORIA E PROTEÇÃO SOCIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. O PARLAMENTAR DESTACA O PAPEL PIONEIRO DA CIDADE DO RECIFE NA EFETIVAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS, RELEMBRANDO O PERÍODO EM QUE EXERCEU O CARGO DE PREFEITO E SANCIONOU A LEI MUNICIPAL Nº 17.328/2007, QUE REGULAMENTOU O PROCESSO DE EFETIVAÇÃO, GARANTINDO SEGURANÇA JURÍDICA, VÍNCULO ESTÁVEL E RECONHECIMENTO FORMAL PARA ESSES PROFISSIONAIS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE CELEBRA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO GOVERNO LULA QUE PREVÊ A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM RECEBE ATÉ R\$ 5 MIL E TAXAÇÃO PARA QUEM RECEBE MAIS DE R\$ 50 MIL. A DEPUTADA ENFATIZA A IMPORTÂNCIA DA MEDIDA PARA PROMOVER JUSTIÇA TRIBUTÁRIA NO BRASIL, DESTACANDO SEU IMPACTO DIRETO NA VIDA DE MILHARES DE TRABALHADORES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A ONDA DE INTOXICAÇÕES POR METANOL DEVIDO À INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTAMINADAS. A DEPUTADA REFORÇA O ALERTA À POPULAÇÃO E MENCIONA AÇÃO COORDENADA DO GOVERNO DO ESTADO POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (APEVISA) E DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL PARA RÁPIDO DIAGNÓSTICO, FISCALIZAÇÃO E INTERDIÇÃO DE LOTES CONTAMINADOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO COELHO, QUE REGISTRA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3387/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ADULTERADAS COM METANOL. EM SEGUIDA, FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NO PROJETO MARIA TEREZA, ZONA RURAL DE PETROLINA. O PRESIDENTE

CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE REGISTRA A VITÓRIA HISTÓRICA COM A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO GOVERNO LULA QUE PREVÊ A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM RECEBE ATÉ R\$ 5 MIL. A DEPUTADA ENALTECE O GOVERNO LULA, RESSALTANDO O COMPROMISSO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES COM O POVO BRASILEIRO, E EXALTA A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS QUE OCUPARAM AS RUAS EM DEFESA DA MEDIDA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE CELEBRA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO GOVERNO LULA QUE PREVÊ A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM RECEBE ATÉ R\$ 5 MIL, DESTACANDO QUE A MEDIDA REPRESENTA JUSTIÇA SOCIAL E MAIS DIGNIDADE PARA O POVO BRASILEIRO. NA SEQUÊNCIA, ANUNCIA O PAGAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R\$ 500 MIL AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, VALORES QUE SERÃO DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CELEBRA A APROVAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM GANHA ATÉ R\$ 5.000, DESTACANDO ESSA MEDIDA COMO UMA VITÓRIA HISTÓRICA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA CLASSE TRABALHADORA, BENEFICIANDO MAIS DE 30 MILHÕES DE BRASILEIROS. O AFIRMA QUE A VITÓRIA QUE NÃO É APENAS LEGISLATIVA E ECONÔMICA, MAS TAMBÉM SOCIAL E QUE O BRASIL ESTÁ AVANÇANDO PARA CORRIGIR UMA DAS MAIORES INJUSTIÇAS DO PAÍS: A REGRESSIVIDADE FISCAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE CELEBRA A PASSAGEM DO DIA DO PASTOR CONGREGACIONAL, COMEMORADO EM 02 DE OUTUBRO. O PARLAMENTAR PARABENIZA OS PASTORES CONGREGACIONAIS PELO TRABALHO ESPIRITUAL, SOCIAL E EDUCACIONAL QUE DESENVOLVEM EM FAVOR DA SOCIEDADE, RECONHECENDO SUA DEDICAÇÃO E RELEVÂNCIA NO ESTADO E EM TODO O PAÍS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 13791 A 13793/2025 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 4182 A 4184/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3391 A 3396/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4222/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 13861 E 13862/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4219 A 4221/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE OUTUBRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

	Álvaro Porto Presidente
	Débora Almeida 1º Secretário
	Socorro Pimentel 2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 31/2025 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 32/2025 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Plano Plurianual nº 3398/2025 que Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 444, 446, 447 E 448/2025 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nºs 13444, 13445, 13532 e 13531/25, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 762/2025 - DA REITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 12633/25, de autoria do Deputado Cayo Albino. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 3456 E 3479/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nºs 12415 e 12418/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3457/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 9188/25, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3518/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 12517/25, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3450/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 11528/25, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 219/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4008/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, remetido pelo Ofício Nº 16189/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 220, 222 E 223/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 4006/25, 4003/25 e 4012/25, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, remetido pelos Ofícios Nºs 16186, 15839, 15840, 16190 e 16191/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 221/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4007/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Nºs 16187 e 16188/2025. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 224/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3995/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Nº 15637/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2764/2025 - DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 4094/25, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2765/2025 - DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 4029/25, de autoria do Deputado William Brígido. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 66/2025 - DO DEPUTAD IZAIAS RÉGIS comunicando o adiamento da Reunião Solene, que seria realizada no dia 06 de outubro do corrente ano, em homenagem aos 125 anos do Colégio 15 de novembro, através do Requerimento Nº 3975/2025. Inteirada.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS 1004 E 1007/2025 - DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E EDSON VIEIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de outubro de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 1005/2025 - DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X

Débora Almeida

Ofícios

Ofício nº 06/2025GDPG/DPPE

Recife, 06 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", ambos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei que Institui a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Acompanha o presente a justificativa que evidencia as razões e a finalidade do projeto, despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco

A Sua Excelência
o Senhor Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003412/2025

Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a que se refere o art. 6º, inciso III e art. 58, da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 1998, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 50 (cinquenta) cargos de Analista Jurídico Defensorial;

II - 120 (cento e vinte) cargos de Analista Administrativo Defensorial;

III - 120 (cento e vinte) cargos de Técnico Defensorial;

IV - 03 (três) cargos de Assistente Social;

V - 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil; e

VI - 06 (seis) cargos de Psicólogo;

Art. 3º Os cargos criados no artigo anterior serão distribuídos conforme as seguintes áreas de atividade:

I - Área Jurídica: abrangendo, em termos gerais, processamento dos feitos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de textos jurídicos, e demais atribuições previstas em regulamento;

II - Área Administrativa: atividades relacionadas com recursos humanos, material e patrimônio, orçamento e finanças, contratos e licitações, transporte e segurança e demais funções complementares de apoio administrativo previstas em regulamento; e

III - Área de Apoio Especializado: atividades a demandar dos titulares o respectivo registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou que exijam o domínio de habilidades específicas, a critério da administração.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, considerado o seguinte:

I - Analista Judiciário - Nível Superior Completo em Direito - Área Jurídica: planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, elaboração de textos, certidões, informações, atividades de apoio a sessões e audiências, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição, acompanhamento e execução de atividade de atendimento ao cidadão, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

II - Analista Administrativo - Nível Superior Completo - Área Administrativa: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de textos, certidões, laudos, pareceres ou informações, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição, acompanhamento e execução de atividade de atendimento ao cidadão, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado, e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

III - Técnico - Nível Médio Completo - Atividades de cumprimento e formalização dos atos processuais e respectiva certificação, elaboração de documentos, atendimento ao público, efetuar juntada de documentos; proceder à baixa e arquivamento dos processos; executar atividades de apoio administrativo, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e outras tarefas de grau médio de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

IV - Engenheiro Civil - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Engenharia Civil, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos;

V - Psicólogo - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Psicologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CRP - Conselho Regional de Psicologia. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos; e

VI - Assistente Social - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Assistência Social, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CRAS - Conselho Regional de Assistência Social. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso nos cargos criados por esta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Poderá ser incluso como etapa do concurso público curso de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 6º São requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei:

I - para o cargo de Analista, curso de graduação, correlacionado com a especialidade, se for o caso; e

II - para o cargo de Técnico, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso. Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, a serem definidos em regulamento, e especificados em edital de concurso.

Art. 7º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, inclusive psicológica e psiquiátrica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por Comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto quanto aos previstos constitucionalmente.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio, será referencial para aprovação em estágio probatório, e objetivará:

I - estimular a motivação e o compromisso dos servidores;

II - melhorar o desempenho;

III - estimular a comunicação interna;

IV - identificar as necessidades de treinamento;

V - reconhecer êxitos e estimular o aperfeiçoamento;

VI - promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços.

Art. 9º O processo de avaliação de desempenho será baseado em critérios de competências, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 10. Será responsável pelo processo de avaliação a Coordenação a quem o servidor estiver subordinado, na forma do regulamento.

Art. 11. Caberá à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco instituir programa de capacitação, destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos servidores para o exercício de atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de que trata esta Lei consta do Anexo I.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O regime jurídico aplicado aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o estatutário.

Art. 14. carga horária de trabalho a que estão obrigados os servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será de 40 (quarenta) horas semanais, em 01 (um) único período.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho a que estão obrigados os Engenheiros Civis será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. Os servidores dos Quadros de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, além das normas estabelecidas em leis próprias, ficam vinculados, subsidiariamente, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 16. Para fins desta Lei considera-se:

I - cargo público, a unidade básica do quadro, remunerado pelos cofres públicos, cujo provimento individualiza ao seu ocupante as atribuições, responsabilidades e vencimentos de sua posição na carreira;

II - Quadro de pessoal, o conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções gratificadas;

III - Cargo de provimento efetivo, o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cuja investidura se dá mediante concurso público;

IV - Cargo de provimento em comissão, o conjunto de funções de chefia, direção e assessoramento, com responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cuja investidura é de livre nomeação e exoneração;

V - Lotação é o local onde o servidor desempenha suas funções.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA DEFENSORIAL	3.880,33
ANALISTA ADMINISTRATIVO DEFENSORIAL	3.880,33
TÉCNICO DEFENSORIAL	2.263,79
ENGENHARIA CIVIL	3.880,33
ASSISTENTE SOCIAL	3.880,33
PSICÓLOGO	3.880,33

Justificativa

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que versa sobre a criação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos da exigência do Tribunal de Contas do estado, através do Acórdão de nº 48/15 e do processo nº 18100840-3.

A proposta tem por objetivo dar seguimento à reforma administrativa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco cujo escopo é traçar um plano de expansão e investimento na Instituição, que é essencial à garantia de direitos dos vulnerabilizados.

Neste contexto, convém enfatizar a DPEPE não possui quadro de servidores próprios, contando atualmente apenas com servidores extraquadros (cedidos) e terceirizados, sendo imperioso, portanto, fortalecimento da instituição, no tocante à criação de carreira própria de apoio, composta por servidores públicos estatutários, os quais ingressarão mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Certos da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submetemos à sua consideração, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Recife, em 06 de Outubro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Ofício nº 265/2025/GDPG/DPPE

Recife-PE, 06 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é uma instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, gozando de autonomia administrativa, funcional e financeira, na forma do § 2º do art. 134 da Lei Maior.

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter a iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura, visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que tem como finalidade modernizar e aperfeiçoar o regime jurídico aplicável aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de modo a garantir maior eficiência institucional, valorização funcional e respeito à dignidade dos(as) servidores(as) e defensores(as) públicos(as) que integram a carreira, respeitando os princípios constitucionais e as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos acima expostos, julgamos apropriado apresentar o presente Projeto de Lei, requerendo o seu regular recebimento e processamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003413/2025

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências,e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21 - I.

§ 4º Aos militares estaduais da reserva remunerada vinculados à Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que atuam na segurança aproximada, no quantitativo de até 10 (dez), fica assegurada a percepção de ajuda de custo de caráter indenizatório no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

“Art. 42.

VII - auxílio-saúde; (NR)

VIII - acúmulo de acervo processual; (AC)

XI - auxílio-tecnologia.(AC)

§ 6º A gratificação de acúmulo de acervo processual será devida a cada Defensor Público e disciplinada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. (AC)

§ 7º O reembolso do auxílio-tecnologia será devido a cada Defensor Público e disciplinado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.” (AC)

“Art. 43. Os membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terão direito a férias nos termos conferidos aos membros da magistratura e do Ministério Público. (NR)

§ 1º As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias, desde que assim requerido pelo interessado, e no interesse da administração pública. (NR)

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício. (AC)

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço. (AC)

§ 4º Não serão concedidas férias ao membro da Defensoria Pública que estiver respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, salvo quando a fase de instrução já tiver sido encerrada.” (AC)

“Art.43-A. O membro da Defensoria Pública receberá, quando do gozo de suas férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal. (AC)

§ 1º A base de cálculo do adicional previsto neste artigo é a remuneraçãodo mês de fruição das férias. (AC)

§ 2º Se, após o pagamento do adicional de férias, ocorrer alteração com reflexo sobre a remuneração correspondente ao período de fruição, serão realizadas complementações, compensações e ajustes necessários, na proporção dos dias sujeitos à incidência da alteração remuneratória.” (AC)

“Art. 43-B. As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas pelo Defensor Público-Geral ou a quem este delegar.”(AC)

“Art. 43-C. Observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira, é facultada a conversão em abono pecuniário de até 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros da Defensoria Pública, para cada período de 30 (trinta) dias, nos termos de ato normativo regulamentador expedido pelo Defensor Público-Geral.”(AC)

“Art. 44.

§ 3º A gratificação por acumulação será mantida quando da concessão da licença-maternidade.” (AC)

Art. 2ª Lei Complementar nº 531, de 2 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescida do art. 1º -A, do art. 6º-B e dos Anexos I-A e II-A, com as seguintes redações:

“Art 1º-A. Fica criado, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Engenharia, com simbologia, quantitativo e atribuições constantes dos Anexos I-A e II-A desta Lei Complementar.” (AC)

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo de que trata o caput são os correspondentes ao respectivo símbolo constante do Anexo III desta Lei.” (AC)

“Art. 6º-B. Ao pregoeiro da Defensoria Pública de Pernambuco será concedida a gratificação de representação DEF-2, nos termos do Anexo III desta Lei.” (AC)

ANEXO I-A

CARGO	NÚMERO VAGA	SÍMBOLO
DIRETOR DE ENGENHARIA	01	DEF-2

ANEXO II-A

CARGO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE ENGENHARIA	Execução dos Serviços de Elaboração de Laudos Técnicos e Projetos Básicos e Fiscalização de Serviços/Obras de Engenharia e as disciplinadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco

Art. 3º A implementação das disposições desta Lei que impliquem em despesas dependerá da existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Justificativa

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo modernizar e aperfeiçoar o regime jurídico aplicável aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de modo a garantir maior eficiência institucional, valorização funcional e respeito à dignidade dos(as) servidores(as) e defensores(as) públicos(as) que integram a carreira, respeitando os princípios constitucionais e as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

A presente proposição contempla as seguintes medidas:

Considerando o crescente volume de demandas judiciais e extrajudiciais enfrentadas pela Defensoria Pública, que atua de forma capilar em todo o Estado, faz-se necessário o estabelecimento do acúmulo de acervo processual por parte dos defensores públicos. Como é cediço, há uma sobrecarga de trabalho gerada pelo acúmulo de processos, que pode levar a um aumento na demanda e na complexidade das tarefas.

A concessão do acúmulo visa garantir isonomia funcional, incentivo à produtividade e continuidade da prestação do serviço público essencial, com base no princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

Registre-se que a presente medida tem como finalidade a paridade entre as Instituições que compõem o sistema de justiça.

É certo que, a Defensoria Pública atua sob regime de dedicação integral e exclusiva, enfrentando situações de grave estresse, demandas de alta complexidade social e jurídica, plantões, deslocamentos para áreas remotas e atuações em processos sensíveis (violência doméstica, infância, execução penal, etc.).

Saliente-se que, estudos internos e levantamentos institucionais apontam elevado índice de adoecimento mental e físico entre os membros da carreira, notadamente em razão da estafa ocupacional.

Diante desse cenário, a regulação de férias nos termos conferidos as demais carreiras do sistema de justiça, ou seja, como já é previsto para outras carreiras jurídicas, a exemplo da magistratura, do ministério público e da procuradoria do estado, representa medida necessária de respeito à saúde física e mental dos defensores públicos, sem impacto desproporcional ao erário e com alto retorno em termos de qualidade na prestação do serviço público.

Ademais, a proposta em favor das defensoras gestantes assegura, em caráter excepcional e humanitário, a manutenção da gratificação por acúmulo em favor das defensoras públicas em gozo de licença-maternidade.

Trata-se de medida de proteção à maternidade e à infância, conforme os preceitos constitucionais previstos nos artigos 6º, 7º, XVIII, e 226, § 7º da Constituição Federal, bem como nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A proposta evita prejuízo à mulher durante o período de afastamento legal para o cuidado com o(a) recém-nascido(a), preservando a equidade e os direitos sociais básicos.

Duas outras propostas prevêem ainda a instituição de gratificações específicas à assessoria militar da Defensoria Pública, tendo em vista o risco institucional e pessoal a que estão sujeitos, inclusive em deslocamentos e segurança de autoridades, instalações e bens públicos. Tal medida visa alinhar a política de valorização com os demais órgãos que contam com assessoria de natureza análoga; e ao cargo de pregoeiro institucional, em razão da complexidade técnica, responsabilidade funcional e qualificação exigida para o exercício da atividade, que demanda conhecimento especializado em normas de licitação e contratos, além de significativa responsabilidade na condução dos processos de compras públicas.

Acrescente-se a proposta referente à tecnologia da informação, que tem por finalidade autorizar e regulamentar a capacitação e o ressarcimento dos defensores públicos no uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs), com o intuito de aprimorar a eficiência, a celeridade e a qualidade da prestação do serviço público essencial à justiça.

O uso adequado de ferramentas tecnológicas, como inteligência artificial aplicada ao direito, sistemas de peticionamento eletrônico, plataformas de atendimento remoto, entre outros, tornou-se imprescindível para o exercício pleno da função institucional.

Contudo, observa-se que muitos defensores públicos arcam, com recursos próprios, com cursos, equipamentos e soluções tecnológicas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, o que, além de injusto, compromete a isonomia e o princípio da eficiência administrativa.

Por fim, o projeto prevê a criação do cargo de Diretor de Engenharia na estrutura da Defensoria Pública, o que se mostra essencial para a implementação e acompanhamento de projetos de infraestrutura, reformas, construção de novas sedes e manutenção predial.

A presença de um corpo técnico próprio permitirá autonomia institucional, economia de recursos com terceirizações, e maior celeridade nas ações administrativas e estruturais, além de dar suporte técnico às unidades descentralizadas, principalmente em cidades do interior.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF), do amplo acesso à justiça (art. 5º, inciso LXXIV, CF) e da valorização da Defensoria Pública (art. 134, CF).

Portanto, diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrem para o serviço público e para a população vulnerável atendida pela Defensoria Pública, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

As medidas propostas neste Projeto de Lei Complementar não implicam criação de privilégios, mas sim o reconhecimento de condições excepcionais de trabalho e a busca pela valorização e fortalecimento da Defensoria Pública, órgão essencial à justiça e à promoção dos direitos humanos no Estado de Pernambuco.

Ressalte-se que tais medidas seguem precedentes de outras instituições públicas que já regulamentaram situações semelhantes, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade.

Anoto, que inexist, in casu, qualquer aumento de despesa de pessoal para o poder executivo, e que as despesas resultantes da presente lei correrão por dotação orçamentária já consignada em LOA à Defensoria Pública.

Por derradeiro, solicito de Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os valerosos préstimos no sentido de que o Projeto de Lei seja aprovado, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, ao tempo em que renovo votos de estima e consideração.

Recife, em 06 de Outubro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000029/2025

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Juventude.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescida do art. 137-B, com a seguinte redação:

“Art. 137-B. O orçamento público conterá mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às políticas públicas de juventude. (AC)

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá quadro específico, denominado “Orçamento da Juventude”, discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de políticas públicas de juventude. (AC)

§ 2º O relatório de que trata o § 3º do art. 123, desta Constituição, conterá quadro específico, denominado “Orçamento da Juventude”, discriminando os valores de execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento de políticas públicas de juventude. (AC)

§ 3º Deverão constar nos quadros a que se referem os §§ 1º e 2º da *caput* as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham os jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade como beneficiários diretos.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Orçamento da Juventude, como instrumento de planejamento, transparência e priorização de políticas públicas voltadas às pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

A juventude constitui parcela expressiva da população pernambucana, representando não apenas uma fase de transição, mas sobretudo um período decisivo para a formação cidadã, para a inserção no mercado de trabalho, para o acesso à educação, à cultura, à saúde, à inovação e à participação social e política. Todavia, apesar de sua relevância, as políticas públicas destinadas a esse segmento ainda se encontram dispersas em diferentes áreas governamentais, o que dificulta a identificação precisa dos investimentos e compromete a efetividade de seu acompanhamento.

A Emenda Constitucional nº 65, de 2010, ao incluir o § 8º ao art. 227, da Constituição Federal, determinou a instituição do Plano Nacional de Juventude, voltado a assegurar os direitos dos jovens por meio de políticas públicas articuladas e de caráter intersetorial, com vigência plurianual. No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 234-A, reconhece os jovens como sujeitos de direitos e estabelece que o Estado e os Municípios, em conjunto com a sociedade, devem promover políticas que assegurem seu desenvolvimento, participação social e autonomia.

A criação do Orçamento da Juventude permitirá, assim, a centralização das informações orçamentárias destinadas a esse público, garantindo maior transparência sobre a alocação e a execução dos recursos, bem como possibilitando à sociedade civil, órgãos de controle e ao próprio Parlamento exercerem de forma mais qualificada o acompanhamento e a fiscalização das ações.

Com essa medida, Pernambuco se alinha às diretrizes constitucionais federais e estaduais, bem como aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da ONU, que estabelece como prioritárias as metas de redução das desigualdades, de acesso universal à educação de qualidade, de promoção da saúde integral e de garantia de oportunidades dignas de trabalho para jovens.

O dispositivo proposto não cria novas despesas obrigatórias, mas apenas organiza e evidencia, no orçamento público, as políticas já existentes ou que venham a ser criadas, fortalecendo a gestão intersetorial e assegurando que a juventude receba a devida

atenção no processo orçamentário. Ao elencar prioridade de destinação do orçamento público esse normativo indica a necessidade de identificação do montante de recursos públicos que é efetivamente destinado a essa parcela da população, em linha com os princípios da transparência, eficiência e controle social do orçamento público.

Ademais, ressalte-se que, do ponto de vista formal, não há qualquer óbice que impeça a aprovação desta proposição, uma vez que atende ao disposto no art. 17 da Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Diante da importância da presente iniciativa para a gestão eficiente das políticas públicas destinadas à juventude, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro de 2025.

CAYO ALBINO
DEPUTADO

Álvaro Porto
Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes
Francismar Pontes
Simone Santana
Waldemar Borges
Antonio Coelho
Delegada Gleide Angelo
Romero Albuquerque
Edson Vieira
Dani Portela
Gilmar Junior
Mário Ricardo
Rodrigo Farias
Silenio Guedes
Junior Matuto

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003399/2025

Institui o Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos nos estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos, aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, que realizem atendimento a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos tem como objetivo:

I - promover a transparência e o acesso à informação aos responsáveis legais sobre os procedimentos realizados em pacientes pediátricos;

II - estimular a adoção de protocolos de segurança baseados em normas federais e resoluções dos conselhos profissionais competentes; e

III - garantir o registro detalhado dos procedimentos realizados, conforme legislação federal vigente.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde deverão:

I - fornecer informações claras, em linguagem acessível, sobre os procedimentos, riscos, benefícios e alternativas de tratamento aos responsáveis legais;

II - garantir a disponibilização de segunda opinião médica quando solicitada pelos responsáveis, exceto em situações emergenciais;

III - disponibilizar relatório detalhado dos procedimentos realizados, quando solicitado; e

IV - manter canal de comunicação para dúvidas, reclamações e denúncias.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão manter registro específico de todos os procedimentos invasivos realizados em pacientes menores de 18 (dezoito) anos, contendo:

I - identificação do paciente e do responsável legal;

II - tipo de procedimento realizado;

III - profissionais envolvidos;

IV - intercorrências, quando houver; e

V - detalhamento das informações prestadas aos responsáveis legais.

Parágrafo único. O registro deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e disponibilizado aos órgãos de fiscalização, quando solicitado.

Art. 5º É obrigatória a comunicação imediata aos responsáveis legais dos pacientes menores de 18 (dezoito) anos, nas seguintes situações:

I - intercorrências durante procedimentos invasivos pediátricos;

II - mudanças no plano terapêutico em situações não emergenciais;

III - transferências entre setores ou unidades; e

IV - eventos adversos que resultem em alteração do quadro clínico.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso:

I - carta de direitos do paciente pediátrico;

II - canal de comunicação para dúvidas e reclamações; e

III - informações sobre procedimentos para solicitação de segunda opinião médica.

Art. 7º Os responsáveis legais têm direito a receber, por escrito:

I - relatório médico detalhado sobre procedimentos invasivos realizados;

II - orientações pós-procedimento;

III - informações sobre sinais de alerta que exijam retorno imediato; e

IV - informações necessárias para acesso ao prontuário clínico e o trâmite para solicitação.

Art. 8º A fiscalização pelo cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos estaduais competentes e pelos conselhos profissionais correspondentes, mediante:

I - verificação documental durante inspeções de rotina;

II - análise dos registros previstos no art. 4º desta Lei; e

III - atendimento a denúncias fundamentadas.

Art. 9º Os estabelecimentos de saúde terão prazo de 90 (noventa) dias para adequação aos protocolos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa surge da necessidade de aprimorar a transparência e segurança em procedimentos pediátricos no Estado de Pernambuco, motivada pelo trágico caso de Bruna Brito Barbosa de Araújo, de 4 anos, que veio a óbito após procedimento médico para tratamento de amidalite.

Esta proposição encontra respaldo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII da CF/88) e no dever do poder público de fiscalizar e controlar ações de saúde (art. 197 da CF/88).

O projeto respeita a repartição constitucional de competências, não invadindo matérias privativas da União. Foca-se na competência suplementar estadual para estabelecer normas de fiscalização, transparência e organização dos serviços de saúde em âmbito estadual.

A medida encontra respaldo adicional na Lei Federal 8.080/90, que estabelece a competência dos estados para complementar a legislação federal no SUS e no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), que assegura atendimento médico especializado às crianças. Estudos demonstram que falhas em procedimentos pediátricos podem resultar em complicações graves. A implementação de protocolos específicos, com adoção de sistema de fiscalização adequada é medida essencial para:

- Reduzir eventos adversos em procedimentos pediátricos;
- Aumentar a transparência nos estabelecimentos de saúde;
- Melhorar a qualidade assistencial;
- Proteger os direitos das crianças e adolescentes.

A norma visa criar ambiente mais seguro para procedimentos pediátricos, estabelecendo cultura de segurança e melhoria contínua, sem interferir na autonomia profissional médica ou invadir competências dos conselhos profissionais.

Esta lei perpetua a memória de Bruna Brito Barbosa de Araújo, transformando sua perda em instrumento de proteção para outras crianças e adolescentes do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta matéria de relevante interesse público e social.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003400/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Polícia Civil em casos de internação ou óbito decorrente de intoxicação por metanol, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados, bem como demais unidades de saúde, obrigados a notificar imediatamente à Polícia Civil do Estado de Pernambuco os casos de internação ou óbito decorrentes de intoxicação por metanol.

§ 1º A notificação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação clínica ou laboratorial da intoxicação.

§ 2º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

I - identificação da vítima;

II - data e local da ocorrência;

III - histórico clínico e circunstâncias da ingestão;

IV - cópia do laudo médico ou relatório técnico.

Art. 2º A notificação prevista nesta Lei não substitui as obrigações já existentes de comunicação aos órgãos de saúde pública, como o CIEVS-PE (Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco) e o CIATox-PE (Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Pernambuco).

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável técnico da unidade de saúde às sanções administrativas previstas na legislação sanitária estadual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A intoxicação por metanol representa um grave problema de saúde pública, frequentemente associada à adulteração de bebidas alcoólicas ou à ingestão acidental dessa substância em contextos diversos. Os efeitos tóxicos podem levar a

sequelas irreversíveis, como cegueira, ou mesmo ao óbito, demandando uma resposta rápida e coordenada entre as autoridades de saúde e de segurança pública. A notificação imediata desses casos é, portanto, essencial para a identificação de surtos e para a adoção de medidas preventivas e repressivas.

No Estado de Pernambuco, a ausência de um fluxo obrigatório de comunicação direta com a Polícia Civil dificulta a investigação célere de crimes relacionados à adulteração e comercialização ilegal de produtos contendo metanol. Ao obrigar hospitais e unidades de saúde a notificarem tais ocorrências, esta proposta fortalece a integração entre o sistema de saúde e os órgãos de investigação criminal, possibilitando uma atuação mais efetiva no combate a esse tipo de delito e na proteção da população.

Além disso, a medida proposta não substitui, mas complementa as obrigações já existentes perante os órgãos de vigilância em saúde, como o CIEVS-PE e o CIATox-PE, garantindo que tanto a esfera sanitária quanto a criminal sejam devidamente informadas. Trata-se, assim, de um instrumento legal que aprimora os mecanismos de prevenção, fiscalização e repressão, contribuindo para salvar vidas, proteger a saúde coletiva e coibir a prática criminosa da adulteração de bebidas.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003401/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos contendo a identificação visual dos principais cordões, símbolos e sinais reconhecidos de deficiências visíveis e não visíveis, nos órgãos públicos estaduais, escolas estaduais, ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, escolas estaduais, bem como em ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal sob responsabilidade do Estado de Pernambuco, a instalação de cartazes informativos que contenham a identificação de deficiências reconhecidas por cordões, símbolos ou sinais visuais padronizados.

Art. 2º Os cartazes deverão conter, no mínimo:

I - imagem e descrição do Cordão de Girassol, utilizado por pessoas com deficiências ocultas, como autismo, TDAH, fibromialgia, entre outras;

II - imagem e descrição da Fita Quebra-Cabeça, símbolo universal da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - imagem e descrição do Símbolo Internacional de Acesso – cadeira de rodas, utilizado por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;

IV - imagem e descrição do Símbolo da Visão Monocular, conforme legislação específica;

V - indicação de que pessoas com qualquer uma dessas condições têm direito ao atendimento prioritário e ao tratamento respeitoso, ainda que a deficiência não seja aparente; e

VI - informações de contato de órgãos de denúncia em casos de desrespeito ou discriminação.

Art. 3º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de A3 (29,7 cm x 42 cm), com impressão em cores contrastantes, linguagem clara e acessível, podendo conter recursos de audiodescrição (QR Code) ou versão em braile, conforme o local de afixação.

Art. 4º Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso ao público, especialmente:

I - nas recepções, quichês de atendimento e salas de espera de órgãos públicos estaduais;

II - no interior de ônibus intermunicipais que operem linhas sob concessão ou permissão do Estado; e

III - em locais estratégicos dos terminais de transporte coletivo intermunicipal, como plataformas de embarque, áreas de atendimento e sanitários acessíveis.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o órgão público, a empresa concessionária ou permissionária de transporte ou o terminal de responsabilidade estadual às seguintes sanções administrativas, conforme regulamento:

I - advertência formal, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; e

II - em caso de reincidência, aplicação de multa administrativa, proporcional ao porte da unidade e ao fluxo de passageiros.

§ 1º A fiscalização e a aplicação das penalidades caberão ao órgão estadual competente pela gestão de transportes e à Secretaria de Administração, no que couber.

§ 2º Os valores arrecadados com multas deverão ser destinados a ações de conscientização e inclusão de pessoas com deficiência, sob gestão do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONED/PE).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto ao modelo padronizado do cartaz.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a visibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, visível ou não visível, em Pernambuco.

Símbolos como o Cordão de Girassol, a Fita Quebra-Cabeça, o Símbolo Internacional de Acesso e o símbolo da Visão Monocular são reconhecidos internacionalmente como instrumentos de inclusão e identificação, permitindo que a sociedade, os servidores públicos e os prestadores de serviços reconheçam e respeitem a condição das pessoas com deficiência, assegurando atendimento prioritário e tratamento digno.

A medida tem caráter educativo, preventivo e inclusivo, além de contribuir para o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), promovendo a conscientização em espaços públicos e de transporte coletivo.

Trata-se de uma política de baixo custo, mas de alto impacto social, que fortalece o compromisso do Estado de Pernambuco com a acessibilidade, a dignidade humana e a cidadania plena.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003402/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agronegócio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 39-G. Dia 25 de fevereiro: Dia Estadual do Agronegócio". (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O agronegócio constitui-se como um dos principais motores da economia pernambucana, representando parcela significativa da geração de empregos, renda e oportunidades, tanto na zona rural quanto nos centros urbanos. Sua cadeia produtiva, que envolve desde a agricultura familiar até grandes empreendimentos agroindustriais, contribui decisivamente para a segurança alimentar, o desenvolvimento tecnológico e o fortalecimento das exportações do Estado.

A criação do Dia Estadual do Agronegócio tem caráter simbólico, educativo e estratégico. Simbólico, por reconhecer e valorizar o trabalho de milhares de produtores, trabalhadores e empreendedores do setor. Educativo, por fomentar o debate e a conscientização sobre a importância da produção agropecuária e da sustentabilidade das práticas agrícolas. Estratégico, por possibilitar a realização de eventos, seminários e feiras que estimulem a inovação, a troca de experiências e a formulação de políticas públicas voltadas para o setor.

Além disso, a medida contribui para a integração das cadeias produtivas locais, para a ampliação da competitividade dos produtos pernambucanos e para a difusão de tecnologias que conciliem produtividade com responsabilidade socioambiental.

Assim, ao instituir o Dia Estadual do Agronegócio no Calendário Oficial de Pernambuco, reafirma-se o compromisso do Estado com o fortalecimento de um setor essencial para a economia, a cultura e o desenvolvimento sustentável.

Diante da relevância social, econômica e cultural da proposta, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003403/2025

Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários e congêneres a informarem ao órgão competente quando detectarem indícios de maus-tratos a animais atendidos, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os petshops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários, bem como os médicos veterinários que realizem atendimento em domicílio, obrigados a comunicar imediatamente à Delegacia de Polícia de Meio Ambiente, ou na ausência de delegacia especializada qualquer delegacia da circunscrição do local do crime, por meio de denúncia formal, quando detectarem indícios de maus-tratos em animais atendidos.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter, no mínimo:

I - a qualificação do tutor do animal presente no momento do atendimento, incluindo nome, endereço e contato;

II - motivação dos indícios de maus-tratos;

III - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça, características físicas do animal, descrição da sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão competente do Estado:

I - multa no valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, quando se tratar de médico veterinário autônomo;

II - multa no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, quando se tratar de petshops, clínicas ou hospitais veterinários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo fortalecer os mecanismos de proteção animal no Estado de Pernambuco, estabelecendo a obrigação de petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários comunicarem imediatamente às autoridades competentes indícios de maus-tratos constatados durante atendimentos. A medida reconhece o papel central desses profissionais e estabelecimentos na identificação de situações de violência ou negligência, pois estão em contato direto e frequente com os animais e, muitas vezes, são os primeiros a perceber sinais claros de abuso.

Ao determinar a comunicação imediata à Delegacia de Polícia de Meio Ambiente – ou, na ausência desta, à delegacia da circunscrição local –, o projeto busca agilizar a apuração das denúncias, permitindo a intervenção célere das autoridades competentes e aumentando as chances de salvar vidas e coibir a impunidade. Além disso, a padronização das informações mínimas a serem prestadas garante que as denúncias sejam completas, facilitando o trabalho investigativo da polícia e do Ministério Público.

A previsão de penalidades pelo descumprimento da norma reforça o caráter obrigatório da medida e desestimula a omissão, que infelizmente ainda é recorrente em muitos casos de maus-tratos contra animais. Ao estabelecer multas proporcionais para médicos veterinários autônomos e para estabelecimentos, a proposta assegura justiça na aplicação da lei, sem deixar de reconhecer a diferença de porte econômico entre os infratores.

Por fim, trata-se de um avanço no ordenamento jurídico estadual voltado à causa animal, alinhando Pernambuco às melhores práticas de proteção e bem-estar animal já adotadas em outros entes federativos. A lei não apenas cria um canal mais eficiente de comunicação entre a sociedade civil e as autoridades, como também reforça o compromisso do Estado com o combate aos maus-tratos, promovendo uma cultura de respeito e responsabilidade em relação aos animais.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003404/2025

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V-A

Dos Distribuidores e Armazenadores de Bebidas Alcoólicas (AC)

Art. 80-A. Os distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas no Estado de Pernambuco são responsáveis objetivamente pelos danos causados aos consumidores em razão de adulteração, falsificação, contaminação, má conservação ou comercialização irregular dos produtos sob sua guarda ou responsabilidade. (AC)

Art. 80-B. Configura infração grave à defesa do consumidor a distribuição, o armazenamento ou a comercialização de bebidas alcoólicas de origem duvidosa, sem comprovação de procedência, sem emissão de nota fiscal ou em desacordo com as normas sanitárias, fiscais e de segurança aplicáveis. (AC)

Art. 80-C. O distribuidor e o armazenador deverão realizar toda e qualquer venda ou transferência de bebidas alcoólicas mediante a emissão de nota fiscal, contendo informações que assegurem a rastreabilidade do produto, inclusive o lote, a data de fabricação e o fornecedor de origem. (AC)
Art. 80-D. O distribuidor ou armazenador que, por ação ou omissão, permitir a circulação de bebida alcoólica contendo substâncias tóxicas, como o metanol, ou quaisquer outros elementos impróprios ao consumo humano, responderá solidariamente pelos danos materiais, morais e à saúde causados aos consumidores, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. (AC)
Art. 80-E. Os distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas deverão colaborar com as autoridades de fiscalização estadual e federal, fornecendo documentos, relatórios, amostras e demais informações necessárias à identificação de fraudes, falsificações e práticas ilícitas relacionadas à produção, transporte ou comercialização de bebidas alcoólicas. (AC)
Art. 80-F. O descumprimento das disposições desta Seção sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 180 desta Lei, nas Faixas Pecuniárias C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis como a perda do alvará de funcionamento. (AC)
Art. 80-G. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Seção, especialmente quanto à forma de rastreabilidade, certificação e fiscalização dos estabelecimentos distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas." (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa
O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar os mecanismos de proteção à saúde, à segurança e à vida do consumidor pernambucano, criando normas específicas para distribuidores e armazenadores de bebidas alcoólicas, com o objetivo de prevenir a circulação de produtos falsificados e combater práticas ilegais que colocam em risco a sociedade.

Nos últimos anos, o país tem assistido a casos recorrentes de intoxicação e morte decorrentes do consumo de bebidas adulteradas com substâncias tóxicas como o metanol, cuja ingestão causa graves lesões neurológicas, cegueira e, em muitos casos, óbito. Esses episódios revelam não apenas a fragilidade dos mecanismos de controle, mas também a necessidade de responsabilizar todos os agentes da cadeia produtiva e distributiva.

A proposta introduz a responsabilidade objetiva dos distribuidores e armazenadores, consolidando o entendimento de que quem se beneficia economicamente da atividade de fornecimento deve responder pelos danos causados ao consumidor, independentemente de culpa. Tal medida reforça o princípio da vulnerabilidade do consumidor e o dever de garantia da qualidade e segurança dos produtos colocados no mercado.

A obrigatoriedade da emissão da nota fiscal em todas as operações de venda tem dupla função: garantir a rastreabilidade da bebida alcoólica e dificultar a inserção de produtos falsificados, na coleta de provas e na eliminação de redes de falsificação. Essa cooperação o consumidor, o Estado e os órgãos de defesa passam a ter meios concretos de identificar a origem e o percurso da mercadoria, o que contribui para a transparência e para a formalização das relações comerciais.

Outro ponto relevante é a inclusão do dever de colaboração ativa com as autoridades fiscalizadoras, tornando o fornecedor parceiro do Estado na identificação de irregularidades, na coleta de provas e na eliminação de redes de falsificação. Essa cooperação é essencial para o fortalecimento da atuação dos PROCONs, da Vigilância Sanitária e da Secretaria da Fazenda, ampliando a capacidade de resposta das instituições frente a fraudes complexas e estruturadas.

Do ponto de vista econômico, a falsificação de bebidas causa prejuízos expressivos à arrecadação pública, à concorrência leal e à reputação de marcas legítimas, além de fomentar o comércio clandestino e atividades criminosas. Ao impor regras claras e punições proporcionais, o Estado não apenas protege o consumidor, mas também valoriza os empreendedores que atuam de forma regular e cumprem suas obrigações tributárias e sanitárias.

O projeto, ao prever penalidades nas Faixas Pecuniárias C e D do art. 180 do Código Estadual de Defesa do Consumidor, busca atingir proporcionalmente o infrator conforme a gravidade da conduta, sem afastar a aplicação de sanções cíveis e criminais. Essa gradação reforça o caráter educativo e preventivo da norma, além de conferir segurança jurídica ao processo fiscalizatório.

Ademais, a regulamentação proposta dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), demonstrando o compromisso de Pernambuco com políticas públicas sustentáveis e protetivas.

Em síntese, esta proposição visa a fortalecer o sistema estadual de defesa do consumidor, aprimorar a prevenção de riscos à saúde pública e garantir transparência nas relações de consumo, de modo que o consumidor tenha assegurado seu direito de adquirir produtos seguros, legítimos e dentro das normas legais.

A aprovação desta Lei representará um avanço concreto na proteção da vida e da dignidade do consumidor pernambucano, reafirmando o papel do Estado como guardião do interesse público e da segurança coletiva.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.
JOÃO PAULO COSTA DEPUTADO
Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.
Tramitação conjunta: PLO 3405/2025 E PLO 3409/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003405/2025

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 71-A. Os bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, distribuidoras e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no Estado de Pernambuco deverão garantir a regularidade fiscal, sanitária e de procedência dos produtos expostos à venda ou armazenados em suas dependências. (AC)
Art. 71-B. Constitui infração grave à defesa do consumidor a aquisição, guarda, exposição ou comercialização de bebidas alcoólicas: (AC)
I - sem a devida emissão de nota fiscal que comprove a origem lícita do produto; (AC)
II - de origem duvidosa ou adulterada, sem comprovação de procedência junto a distribuidor, fabricante ou importador regularmente constituído; (AC)
III - com lacres violados, embalagens avariadas ou rótulos adulterados; (AC)
IV - armazenadas em condições inadequadas, que comprometam sua integridade e a segurança para o consumo humano; e (AC)
V - que não atendam às normas sanitárias e de controle de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes. (AC)
Art. 71-C. O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará o infrator, cumulativamente ou não, às seguintes penalidades: (AC)
I - multa, conforme o art. 180 desta Lei, nas Faixas Pecuniárias C ou D, de acordo com a gravidade da infração; e (AC)
II - cassação imediata do alvará de funcionamento, quando constatada a comercialização, estocagem ou aquisição reiterada de bebidas alcoólicas sem nota fiscal, adulteradas ou impróprias para o consumo. (AC)

Art. 71-D. A penalidade de cassação do alvará de funcionamento será comunicada ao órgão municipal competente, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator, cabendo ao PROCON-PE e à Vigilância Sanitária Estadual a lavratura do auto de infração e a comunicação formal às autoridades competentes. (AC)
Art. 71-E. A reincidência específica em qualquer das condutas descritas no art. 71-B implicará suspensão imediata da atividade comercial pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente das demais sanções cabíveis. (AC)
Art. 71-F. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Seção, inclusive quanto aos procedimentos de fiscalização conjunta entre os órgãos de defesa do consumidor, fazendários, sanitários e de segurança pública." (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa
O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas irregulares, reforçando a proteção à saúde pública e à segurança do consumidor pernambucano. A proposta acrescenta novos dispositivos ao Código Estadual de Defesa do Consumidor, instituindo penalidades severas aos bares, restaurantes e demais estabelecimentos que vendam bebidas falsificadas, de origem duvidosa ou sem nota fiscal.

A falsificação e a adulteração de bebidas representam uma grave ameaça à saúde da população, com casos frequentes de intoxicações, cegueira e mortes provocadas pela presença de substâncias tóxicas como o metanol, frequentemente utilizado em bebidas produzidas de forma clandestina. Esses episódios evidenciam a necessidade de uma resposta legislativa mais rigorosa e eficiente.

Os bares e restaurantes são o elo final da cadeia de consumo e possuem papel fundamental na prevenção e controle da comercialização de produtos ilegais. Ao adquirir bebidas de procedência desconhecida, sem a devida nota fiscal ou armazenadas em condições precárias, o estabelecimento coloca em risco direto a saúde dos consumidores e concorre de forma desleal com os empreendimentos que atuam dentro da legalidade.

A exigência de nota fiscal como documento obrigatório é medida de transparência e rastreabilidade, permitindo ao Estado identificar a origem e o destino das bebidas comercializadas, além de coibir a sonegação fiscal e o contrabando de produtos. A ausência desse documento impede a fiscalização eficiente e favorece a disseminação de produtos adulterados.

O projeto também prevê a cassação do alvará de funcionamento como sanção administrativa para os casos graves ou reincidentes, garantindo que estabelecimentos que representem risco à saúde pública não continuem operando impunemente. Essa medida reforça a credibilidade dos órgãos de controle e protege o consumidor contra práticas ilegais.

Ao estabelecer penalidades nas Faixas Pecuniárias C ou D do artigo 180 do Código Estadual de Defesa do Consumidor, a proposição busca atingir proporcionalmente a gravidade da infração, assegurando que a punição tenha caráter educativo e preventivo, sem comprometer a livre iniciativa daqueles que atuam dentro da legalidade.

Do ponto de vista econômico e social, a iniciativa valoriza o comércio formal, fortalece a concorrência leal e protege os empreendedores responsáveis, ao mesmo tempo em que preserva a saúde e a vida dos consumidores, que não possuem meios técnicos para identificar irregularidades nas bebidas que consomem.

Por fim, a proposta reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana, pilares do sistema de proteção ao consumidor, e alinha-se aos princípios constitucionais da ordem econômica e da tutela do consumidor como parte vulnerável da relação de consumo.

Trata-se, portanto, de uma medida justa, necessária e plenamente compatível com o interesse público, cuja aprovação representará um avanço significativo no combate à falsificação de bebidas e na promoção da segurança alimentar e sanitária em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.
JOÃO PAULO COSTA DEPUTADO
Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.
Tramitação conjunta: PLO 3404/2025 E PLO 3409/2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003406/2025

Confere ao Município de Tacaimbó o Título Honorífico de Capital do Maxixe.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica conferido ao Município de Tacaimbó o Título Honorífico de Capital do Maxixe.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O maxixe é, há muitos anos, símbolo da identidade e do trabalho do povo tacaimboense. Produzido durante todo o ano, o fruto é fonte de renda e sustento para centenas de famílias da zona rural, que encontraram na sua produção não apenas uma atividade agrícola, mas também um elemento de orgulho e de afirmação da sua cultura e do seu modo de vida.
Graças a um esforço conjunto entre produtores rurais, o poder público e instituições de fomento, Tacaimbó consolidou-se como o maior produtor de maxixe do Estado de Pernambuco e um dos maiores de todo o Norte e Nordeste do país.
Essa liderança não se expressa apenas em números de produção, mas também na realização anual da Festa do Maxixe, que em 2025 chega à sua 19ª edição, evento que celebra o fruto, seus produtores e toda a cultura agrícola local.
Assim, ao conceder o Título Honorífico de Capital do Maxixe ao Município de Tacaimbó, esta Casa Legislativa presta uma justa homenagem a todos os trabalhadores e trabalhadoras do campo, que, com dedicação e amor à terra, transformaram o maxixe em símbolo de prosperidade e identidade cultural de todo o Agreste pernambucano.
Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.
DÉBORA ALMEIDA DEPUTADA
Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003407/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica garantido o fornecimento gratuito de fomepizol e medicamentos congêneres, pelo prazo de 4 (quatro) meses a partir da publicação desta Lei, pelos estabelecimentos farmacêuticos públicos e privados a qualquer pessoa que apresente laudo médico indicando suspeita de intoxicação por metanol.

Garante o fornecimento gratuito de fomepizol e medicamentos congêneres, temporariamente no prazo em que indica, por estabelecimentos farmacêuticos em casos de suspeita de intoxicação por metanol, mediante apresentação de laudo médico, e dá outras providências.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:		Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.	
I - fomepizol e congêneres: medicamentos indicados como antídotos ou tratamento de suporte em casos de intoxicação exógena por metanol; e		DELEGADA GLEIDE ANGELO DEPUTADA	
II - laudo médico: documento emitido por profissional médico habilitado, de serviço público ou privado de saúde, com a descrição clínica compatível com intoxicação por metanol.		Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.	
Art. 3º O fornecimento gratuito previsto nesta Lei deverá ocorrer de forma imediata, após a apresentação do laudo médico, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira do paciente.		Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.	
Art. 4º Os estabelecimentos farmacêuticos privados que realizarem a dispensação gratuita dos medicamentos previstos nesta Lei poderão requerer compensação junto ao poder público, conforme regulamentação específica.			
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.			
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			

Justificativa

O Brasil enfrenta um grave surto de intoxicações por metanol, decorrente do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas. Os casos registrados já superam a centena, com diversas mortes em investigação e dezenas de pessoas hospitalizadas em estado grave. A rápida evolução do quadro clínico e a alta letalidade do metanol exigem resposta imediata e coordenada por parte do poder público.

O antídoto mais eficaz nesses casos é o fomepizol, capaz de impedir os efeitos tóxicos do metanol no organismo, especialmente no sistema nervoso central e nos nervos ópticos. Quando administrado precocemente, o medicamento pode evitar sequelas irreversíveis, como cegueira, e salvar vidas. Contudo, o alto custo e a indisponibilidade comercial do fomepizol dificultam seu acesso rápido por pacientes que dele necessitam com urgência.

Diante da emergência em saúde pública, é fundamental garantir o fornecimento gratuito desse antídoto por todos os meios possíveis, inclusive por meio da rede de farmácias privadas. Ao exigir apenas a apresentação de laudo médico para a liberação do medicamento, o Estado assegura que o tratamento adequado seja iniciado sem barreiras econômicas, especialmente para as populações mais vulneráveis.

Este projeto de lei tem como objetivo ampliar o acesso ao fomepizol e medicamentos congêneres, promovendo uma resposta mais ágil e eficaz à intoxicação por metanol. Ao integrar os estabelecimentos farmacêuticos privados à rede de atendimento emergencial, reforça-se o compromisso com a saúde pública e com a preservação de vidas diante de uma ameaça concreta e crescente.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003408/2025

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....

XII - cuidados paliativos; (NR)

XIII - acolhimento humanizado, compartilhamento de informações e apoio psicossocial às mulheres com câncer de mama ou câncer do colo do útero, especialmente àquelas que realizaram ou que precisarão realizar a cirurgia de mastectomia ou histerectomia, prezando pela sua privacidade e respeito às suas decisões; (NR)

XIV - garantia no atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, acessibilidade arquitetônica, comunicacional e o emprego de tecnologias assistivas nas unidades de saúde; (AC)

XV - promoção de formação e capacitação continuada das equipes de saúde quanto às especificidades do cuidado da pessoa com deficiência em tratamento oncológico, abrangendo aspectos físicos, comunicacionais, emocionais e sociais; (AC)

XVI - disponibilização de serviços de apoio psicológico e social para pacientes com deficiência em tratamento oncológico e seus familiares; (AC)

XVII - estabelecimento de protocolos e fluxos de atendimento humanizado, com comunicação clara e adaptada às necessidades individuais, inclusive com recursos de acessibilidade comunicacional; e (AC)

XVIII - fomento de parcerias entre unidades de saúde, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para ampliar o acesso a informações, recursos e transporte acessível relacionados ao tratamento oncológico da pessoa com deficiência. (AC)

§ 1º Os dispostos nos incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII deste artigo serão aplicados em observância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e à legislação estadual correlata. (AC)

§ 2º Para os fins do disposto no inciso XIII deste artigo o Poder Público estadual deverá apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar mulheres acometidas pelo câncer de mama e câncer do colo do útero, oferecendo: (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição aprimora o Estatuto da Pessoa com Câncer ao explicitar diretrizes de acessibilidade e humanização para pessoas com deficiência em tratamento oncológico. A experiência de cuidado oncológico evidencia barreiras adicionais de mobilidade, comunicação e organização do fluxo assistencial, que podem atrasar diagnósticos, dificultar a adesão terapêutica e aumentar sofrimentos evitáveis. Ao incorporar ações concretas no art. 9º — acessibilidade arquitetônica e comunicacional, tecnologias assistivas, protocolos de atendimento adaptados e suporte psicossocial — o texto torna operacionais valores já presentes no Estatuto, com foco na efetividade do cuidado.

O mérito da proposta está em orientar a prática dos serviços, qualificando a jornada do paciente desde o agendamento e a realização de exames até o tratamento e o seguimento. A previsão de formação continuada das equipes, comunicação clara e recursos de acessibilidade fortalece a segurança do paciente, reduz assimetrias de informação e melhora a coordenação entre unidades, familiares e cuidadores. O incentivo a parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil amplia o alcance de informações, transporte acessível e apoio às famílias, potencializando resultados sem dispersão de esforços.

A iniciativa harmoniza-se com o desenho federativo do Sistema Único de Saúde, ao estabelecer parâmetros normativos para a execução de políticas de saúde no âmbito estadual, em sintonia com a Lei Federal nº 8.080/1990 e com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O reforço à acessibilidade comunicacional e ao atendimento humanizado materializa o princípio da dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidades, favorecendo a integralidade do cuidado e a proteção de grupos vulneráveis.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, que o estabelecimento comercial varejista que vender ao consumidor final bebida alcoólica que se revele adulterada, contaminada ou falsificada, resultando em dano à saúde ou à vida do consumidor, responderá solidariamente com o fabricante, o distribuidor ou o importador pela reparação integral dos danos causados.

Art. 2º A responsabilidade solidária do estabelecimento comercial varejista, prevista no art. 1º, será excluída caso este comprove, de forma inequívoca, a origem lícita do produto por meio da correspondente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de aquisição.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se prova inequívoca a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica que contenha:

I - a descrição detalhada do produto adquirido, incluindo lote, marca e quantidade, de forma que seja possível correlacioná-lo ao produto que causou o dano; e

II - a identificação clara do fornecedor (distribuidor, fabricante ou importador) como emissor do documento fiscal.

§ 2º A simples posse de nota fiscal genérica, sem a devida especificação do lote ou produto, não será considerada suficiente para a exclusão da responsabilidade de que trata este artigo.

Art. 3º Em caso de incidente de contaminação, o estabelecimento comercial varejista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação oficial pelos órgãos de saúde ou de polícia, para apresentar a documentação fiscal que comprove a origem do produto em questão.

Art. 4º A ausência da comprovação de origem lícita do produto, nos termos do art. 2º, além de acarretar a responsabilidade solidária civil, sujeitará o estabelecimento comercial varejista às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade penal pela comercialização de produto impróprio para o consumo:

I - advertência, em caso de primeira infração;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de reincidência;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias, em caso de segunda reincidência; e

IV - cassação do alvará de funcionamento, em caso de terceira reincidência ou quando a infração resultar em morte ou lesão corporal grave.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá denunciar, de forma anônima, a suspeita de comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas aos órgãos competentes, devendo o Estado garantir canais acessíveis e sigilosos para o recebimento de tais denúncias.

Parágrafo único. As denúncias de que trata este artigo poderão ser feitas por meio de:

I - disque-denúncia estadual;

II - aplicativos de mensagens instantâneas dos órgãos de segurança pública;

III - sítios eletrônicos oficiais; e

IV - qualquer outro meio que preserve o anonimato do denunciante.

Art. 6º Constitui circunstância agravante, para fins de aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, a comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com substâncias tóxicas, especialmente o metanol, devendo a multa ser aplicada em seu patamar máximo e as demais sanções serem majoradas em um grau.

Art. 7º Os órgãos competentes darão ampla publicidade às sanções aplicadas por comercialização de bebidas adulteradas, divulgando a razão social, o nome fantasia e o endereço do estabelecimento infrator, como forma de alertar a população e desestimular a prática.

Art. 8º Os órgãos competentes poderão certificar tecnologias e métodos que se mostrem eficazes, publicando uma lista de fornecedores e soluções homologadas para consulta pelo setor privado, servindo a adoção de tais métodos como circunstância atenuante em processos administrativos que apurem a responsabilidade do comerciante.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para oferecer uma resposta legislativa robusta e constitucionalmente adequada ao grave problema da adulteração de bebidas alcoólicas com metanol, respeitando rigorosamente os limites da iniciativa parlamentar e o princípio de não geração de ônus ao Estado ou ao setor privado.

A estrutura central da proposta permanece fundamentada na responsabilidade solidária atrelada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como mecanismo de comprovação de origem lícita. Esta abordagem é cirúrgica e eficaz: força todo o varejo a adquirir produtos apenas de distribuidores legais que emitam documentação fiscal adequada, criando um poderoso incentivo econômico que asfixia o mercado clandestino sem criar qualquer burocracia adicional.

Para além da responsabilização, que é uma medida reativa, o projeto foi elaborado com dispositivos proativos que visam coibir a prática criminosa antes que ela gere vítimas, sempre respeitando os limites constitucionais:

1. Facilitação de Denúncias (Art. 5º): Em vez de criar um "programa" com estrutura administrativa, o projeto simplesmente estabelece o direito do cidadão de denunciar anonimamente e o dever do Estado de garantir canais acessíveis. Isso não cria custos adicionais, pois utiliza a infraestrutura já existente (disque-denúncia, aplicativos, sites), apenas direcionando-a para este fim específico.

2. Agravamento de Sanções (Art. 6º): Estabelece que a adulteração com substâncias tóxicas constitui circunstância agravante, determinando a aplicação da multa em seu patamar máximo. Isso não gera custos, mas aumenta significativamente o risco financeiro para quem pratica a fraude, criando um poderoso efeito dissuasório.

3. Publicidade das Sanções (Art. 7º): Determina que as sanções sejam amplamente divulgadas, expondo publicamente os infratores. Esta medida tem duplo efeito: alerta a população sobre estabelecimentos problemáticos e cria um constrangimento adicional que desestimula a prática. O custo é zero, pois utiliza os canais de comunicação já existentes dos órgãos públicos.

4. Incentivo à Tecnologia (Art. 8º): Mantém o estímulo à adoção voluntária de tecnologias de detecção, oferecendo certificação estatal e tratamento como atenuante. Isso não gera custos, mas cria um ambiente favorável à inovação e à autorregulação do setor.

Todos esses mecanismos trabalham em sinergia para criar um ambiente hostil aos fraudadores, sem violar os princípios constitucionais da separação de poderes ou da responsabilidade fiscal. O projeto não cria estruturas administrativas, não institui despesas e não gera obrigações financeiras para o Estado.

A competência do Estado de Pernambuco para legislar sobre todos esses aspectos está firmemente ancorada no art. 24 da Constituição Federal, que lhe permite legislar concorrentemente sobre produção e consumo (inciso V), responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VIII) e proteção e defesa da saúde (inciso XII).

Este projeto de lei representa a síntese entre efetividade e responsabilidade institucional. É uma resposta legislativa que protege vidas sem comprometer as finanças públicas, fortalece o comércio legal sem criar burocracias desnecessárias, e pune a fraude sem violar os limites constitucionais.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Tramitação conjunta: PLO 3404/2025 E PLO 3405/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003410/2025

Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens com idades de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, visando à detecção precoce da doença e à melhoria da eficácia no tratamento, no âmbito do sistema estadual de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica estabelecido que o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens deverá ser realizado com base nos seguintes princípios:

I - capacitação de profissionais de saúde: Todos os profissionais da saúde que atendem crianças e jovens, incluindo médicos pediatras, enfermeiros, oncologistas e outros, deverão ser capacitados periodicamente para reconhecer os sintomas iniciais da leucemia, de modo a garantir um diagnóstico ágil e correto.

II - exames para diagnóstico precoce: Deverá ser assegurado que crianças e jovens com sintomas suspeitos de leucemia sejam submetidos, de maneira imediata e gratuita, a exames diagnósticos essenciais, como hemograma completo, biópsia de medula óssea, citometria de fluxo, entre outros, de acordo com as recomendações clínicas.

III - avaliação regular de sinais de leucemia: Os profissionais de saúde devem realizar a triagem de sinais e sintomas de leucemia durante as consultas de rotina, especialmente em crianças com histórico de sintomas como: fadiga, palidez, sangramentos, febre recorrente e dor óssea, sendo obrigatória a investigação de casos suspeitos.

Art. 3º Os conteúdos sobre leucemia pediátrica poderão ser incluídos nos cursos de capacitação continuada de profissionais da saúde nas áreas de pediatria, oncologia, hematologia, enfermagem, entre outras áreas relacionadas.

Art. 4º Poderão ser criados protocolos estaduais de diagnóstico e encaminhamento para tratamento especializado, garantindo a uniformidade e a agilidade nos procedimentos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar políticas de conscientização sobre os sinais e sintomas da leucemia, direcionadas a pais, escolas e comunidades, de modo a promover o reconhecimento precoce da doença.

Art. 6º Fica estabelecido que, em caso de diagnóstico confirmado de leucemia, o encaminhamento para tratamento oncológico especializado deve ser feito imediatamente, de forma prioritizada, garantindo o início do tratamento de acordo com as melhores práticas médicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A leucemia, especialmente a leucemia linfoblástica aguda, é o tipo de câncer mais comum entre crianças e adolescentes no Brasil. Quando diagnosticada precocemente, as chances de tratamento eficaz e cura aumentam significativamente. No entanto, a falta de conhecimento adequado sobre os sintomas iniciais e a demora na identificação da doença resultam em diagnósticos tardios, comprometendo a qualidade de vida e a sobrevida dos pacientes.

Embora o diagnóstico precoce de leucemia seja essencial para o sucesso do tratamento, observa-se que muitos casos não são detectados até que a doença esteja em estágios mais avançados. Isso ocorre devido à falta de treinamento específico para os profissionais de saúde, à escassez de protocolos claros para a triagem dos sintomas e à pouca disseminação de informações entre a população sobre a importância da detecção precoce. Esse atraso no diagnóstico pode dificultar as chances de cura e aumentar a complexidade do tratamento, além de gerar custos mais elevados para o sistema de saúde.

Diante deste cenário, este Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras e práticas para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, com a intenção de reduzir as taxas de diagnóstico tardio e melhorar a sobrevida dos pacientes. Além disso, ele contribui para a redução de custos a longo prazo, visto que o tratamento precoce é mais barato e menos complexo do que as intervenções em estágios mais avançados.

Por fim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a rede de saúde pública estadual, tornando o diagnóstico de leucemia mais eficiente e eficaz, e permitindo que as famílias de crianças e jovens afetados por essa doença tenham acesso a um tratamento adequado e oportuno.

Portanto, solicito a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003411/2025

Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Município de Bonito, situado no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico.

Parágrafo único. A instituição do Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico tem por finalidade fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental do município, por meio da valorização do patrimônio natural e cultural, da preservação ambiental, da geração de emprego e renda, da atração de investimentos e da promoção do turismo sustentável como diretriz fundamental.

Art. 2º A designação de que trata esta Lei fundamenta-se no patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico do município de Bonito, com vistas ao fortalecimento da identidade local e à consolidação do município como destino turístico estruturado no Estado.

Art. 3º Integram a Área Especial de Interesse Turístico de Bonito os seguintes bens e atrativos:

I - o Teleférico Governador Eduardo Campos;

II - a Capela de Nossa Senhora do Monte Serrat;

III - a Cachoeira Véu da Noiva;

IV - a Cachoeira Barra Azul;

V - a Cachoeira Pedra Redonda;

VI - a Cachoeira da Corrente;

VII - a Cachoeira Humaitá;

VIII - a Cachoeira do Encanto;

IX - a Cachoeira Tomada do Mágico;

X - a Cachoeira Paraíso;

XI - a Cachoeira da Corrente (Eco Parque)

XII - o Mirante da Serra do Araticum;

XIII - a Reserva Ecológica Matas do Mucuri/Hymalaia;

XIV - os passeios de balão;

XV - a Cidade das Flores e os cultivos de flores ornamentais;

XVI - a Pedra do Rodeadouro;

XVII - os passeios de quadriciclos;

XVIII - a Pedra da Rosária;

XIX - o Camping do Mágico;

XX - a Vinícola Tangará;

XXI - a tirolesa;

XXII - o rapel; e

XXIII - o arvorismo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo reconhecer o município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico, valorizando sua vocação natural e cultural e consolidando-o como um dos destinos mais promissores do agreste pernambucano.

O município reúne um conjunto singular de atrativos naturais, com destaque para suas cachoeiras, como Véu da Noiva, Barra Azul, Pedra Redonda, da Corrente, Humaitá, do Encanto, Tomada do Mágico Paraíso e da Corrente (Eco Parque), que atraem visitantes em busca de ecoturismo, lazer e esportes de aventura. Soma-se a esses atrativos o Mirante da Serra do Araticum e a Reserva Ecológica Matas do Mucuri/Hymalaia, que reforçam a importância da preservação ambiental associada ao turismo sustentável.

A infraestrutura turística também se fortalece com equipamentos e atividades diferenciadas, como o Teleférico Governador Eduardo Campos, a Vinícola Tangará, o rapel, a tirolesa, o arvorismo e os passeios de balão e quadriciclos, que proporcionam experiências únicas de contemplação da paisagem. A dimensão cultural e religiosa é representada pela Capela de Nossa Senhora do Monte Serrat, enquanto a tradição da Cidade das Flores e os cultivos ornamentais consolidam a identidade e a economia criativa locais.

Com o reconhecimento legal de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico, busca-se atrair investimentos, fortalecer o setor de serviços, estimular a geração de emprego e renda e promover o desenvolvimento econômico e social de forma integrada e sustentável.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

CAYO ALBINO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 013863/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, extensivo ao Ilmo. Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, Sr. André Fonseca, no sentido de promover a retirada de uma estrutura de concreto semelhante a um "meio-fio" que foi construída às margens do km 28 da BR-104, no perímetro urbano de Toritama, em uma área que corresponde à uma das entradas do bairro Colorado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

Justificativa

A referida estrutura de concreto construída na área mencionada, está causando transtornos significativos ao tráfego local. Por se tratar de uma das entradas principais do bairro Colorado, o fluxo de veículos é constante e variado, incluindo carros, motos e até veículos de maior porte. A presença desse obstáculo sem a devida sinalização compromete a fluidez do trânsito e pode gerar manobras bruscas por parte dos condutores, aumentando consideravelmente o risco de colisões e acidentes.

Além disso, a ausência de sinalização vertical e horizontal agrava o problema, sobretudo no período noturno, quando a visibilidade é reduzida. Essa situação expõe não apenas os motoristas, mas também pedestres que utilizam a via para atravessar ou se deslocar em direção ao bairro. Diante disso, a retirada da estrutura mostra-se medida necessária e urgente, a fim de garantir maior segurança viária, prevenir acidentes e assegurar o direito de ir e vir da comunidade local.

Vale a pena ressaltar que apesar de se tratar de uma rodovia federal, realizamos esta indicação por haver um acordo de cooperação entre Estado e União na administração desta via.

Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

ABIMAEL SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013864/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, extensivo ao Ilmo. Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem, Sr. André Fonseca, no sentido de promover uma Operação Tapa-Buraco na rodovia PE-125, na extensão que corresponde do entroncamento com a PE-126 até o perímetro urbano do município de Maraiá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

Justificativa

Essa via possui grande importância para a mobilidade regional, uma vez que é utilizada diariamente por trabalhadores, estudantes, comerciantes e pelo transporte de produtos agrícolas, fundamentais para a economia local. As más condições do pavimento têm causado transtornos à população, elevando o risco de acidentes e comprometido a fluidez do tráfego, prejudicando diretamente a segurança e o desenvolvimento da região. Diante disso, solicita-se que seja providenciada, com a maior brevidade possível, a execução de serviços de recuperação emergencial da pista, de forma a garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e bem-estar para os cidadãos que dependem dessa rodovia. Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013865/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Gilson José Monteiro Filho, ao Ilmo. Secretário de Projetos Estratégicos, Sr. Rodrigo Ribeiro de Queiroz, e a Ilma. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, que seja executada e concluída a obra da creche estadual de Taquaritinga do Norte-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; Rodrigo Ribeiro de Queiroz, Secretário de Projetos Estratégicos; Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Justificativa

O terreno da referida obra encontra-se desocupado e sem indícios de construção. Observa-se também que o prazo para a entrega deste equipamento público está previsto para fevereiro de 2026, o que preocupa ainda mais sobre a garantia de que as obras estarão concluídas no mês em questão. Inúmeras mães aguardam ansiosamente a inauguração da creche pois precisam deixar os seus filhos sob os cuidados de profissionais enquanto trabalham ou estudam. Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013866/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Argemiro Alves (Cj. Res. Curado II), Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54220-600. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013867/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Gilson José Monteiro Filho, ao Ilmo. Secretário de Projetos Estratégicos, Sr. Rodrigo Ribeiro de Queiroz, e a Ilma. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, que seja executada e concluída a obra da creche estadual de Vertentes-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Rodrigo Ribeiro de Queiroz, Secretário de Projetos Estratégicos; Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

O terreno da referida obra encontra-se desocupado e sem indícios de construção. Observa-se também que o prazo para a entrega deste equipamento público está previsto para fevereiro de 2026, o que preocupa ainda mais sobre a garantia de que as obras estarão concluídas no mês em questão. Inúmeras mães aguardam ansiosamente a inauguração da creche pois precisam deixar os seus filhos sob os cuidados de profissionais enquanto trabalham ou estudam. Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

Indicação Nº 013868/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Via Principal (Lot Res Bosque das Vilas), Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54280-298. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013869/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Via Principal (Lot Res

Bosque das Vilas), Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54280-298. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013870/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a implantação de iluminação pública em toda a extensão da Rua Vinte e Nove (UR-11), Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54230-012. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013871/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Uruaçu, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54430-470. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013872/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Santa Lúcia, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54440-280. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013873/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua São Sebastião, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54410-500. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013874/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Pontas de Pedra, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54340-462.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013875/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Equador, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54330-540.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013876/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Equador, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54330-540.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013877/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Baião, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54340-010.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013878/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da 7ª Travessa Gonçalves Dias, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54320-007.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013879/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Estado do Piauí (com Portelinha), Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54355-170.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013880/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar os serviços de limpeza e capinação em toda a extensão da Rua Rochedo, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54430-310.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013881/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Rochedo, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54430-310.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013882/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Sempre Viva (VI Brasil Novo), Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54350-220.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013883/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Sempre Viva (VI Brasil Novo), Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54350-220.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013884/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua São João, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54410-380.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013885/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua São Bernardo, Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54300-042. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013886/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr.Gilson Monteiro, Secretário de Educação, no sentido de promover melhorias na Escola Clotilde Oliveira, Nova Descoberta, Recife-PE. Para as ações cabíveis, é necessário levar em consideração, os seguintes itens: 1. Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula; 2. Instalação de subestação elétrica. 3. Melhoria na qualidade e variedade dos alimentos no cardápio de refeições. 4. Revitalização da Quadra Poliesportiva. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gilson Monteiro, Secretário de Educação de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa
As medidas solicitadas se fazem necessárias em razão de visita realizada à referida Instituição Educacional, ocasião em que foram constatadas diversas demandas. Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade da instalação de climatização nas salas de aula, tendo em vista os recorrentes relatos de estudantes e professores que passam mal em decorrência do calor excessivo, o que compromete o rendimento escolar. Bem como a instalação de subestação elétrica para viabilizar a climatização das salas. Outro ponto a ser considerado é a Alimentação escolar, muitos alunos reclamaram da qualidade e também da variedade de alimentos na refeição, com isso, atrapalhando o desempenho ao longo do dia. Por fim, torna-se importante a requalificação da quadra poliesportiva, assim como, o melhor aproveitamento das depedencias ao entorno com a construção de um espaço de convivência. A ação é importante para garantir mais integração social com estrutura e qualidade. Diante do exposto, justifica-se o presente requerimento, com o objetivo de assegurar melhores condições de ensino e aprendizagem, promovendo segurança, conforto e incentivando o desempenho escolar dos estudantes.
Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013887/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extenssão da Rua Borborema, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54320-390. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013888/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Boa Vista (Lot Duas Unas), Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54120-670. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013889/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Bandeirantes, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54440-165. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.
Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado
Indicação Nº 013890/2025
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Arco-Iris, Manassu, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54130-160. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.
Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013891/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr.Gilson Monteiro, Secretário de Educação, no sentido de promover melhorias na Escola Técnica Estadual Maria José Vasconcelos, localizada em Bezerros-PE. Para as ações cabíveis, é necessário levar em consideração, os seguintes itens: 1. Implantação de Laboratório Específico para os cursos técnicos; 2. Apoio financeiro para manutenção e fortalecimento da Banda Marcial; 3. Necessidade de reforço na segurança, com dois postos de vigilância diurna adicionais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gilson Monteiro, Secretário de Educação de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa
As medidas solicitadas se fazem necessárias em razão de visita realizada à referida Instituição Educacional, ocasião em que foram constatadas demandas importantes para melhoria do ambiente escolar. Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade da implantação de um laboratorio especifico para cursos técnicos, assim, podendo qualificar de maneira técnica os estudantes o mercado de trabalho. Outro ponto a ser considerado é o apoio a Banda Marcial da Escola, que em horas livres torna-se um belo atrativo para fortalecer culturalmente e civicamente os jovens. Ademais, torna-se urgente a necessidade de reforço na segurança, com dois postos de vigilância diurna adicionais, visando a segurança de alunos, pais e de funcionarios da Escola que diariamente frequentam o ambiente escolar. Diante disso, justifica-se o presente requerimento, com o objetivo de assegurar melhores condições de ensino e aprendizagem, promovendo segurança, conforto e incentivando o desempenho escolar dos estudantes.
Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013892/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda a e extensão da Rua Maria Auxiliadora, Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54100-670. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local. Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013893/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar os serviços de limpeza urbana e capinação em toda a extensão da Rua Leonardo da Vinci, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54220-000. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013894/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar uma operação tapa buraco em toda a extensão da Rua Leonardo da Vinci, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54220-000.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
Os buracos existentes nas vias vêm causando transtornos à população, dificultando o tráfego de veículos, aumentando o risco de acidentes e gerando prejuízos materiais aos condutores. Diante do exposto, entende-se que a execução da operação tapa-buraco é uma medida urgente e necessária, atendendo a uma demanda legítima da comunidade e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013895/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Josefa Alves Damascena, Dois Carneiros, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54280-450.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.
Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013896/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Nossa Senhora do Desterro, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54320-410.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.
Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013897/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Nazareno, Floriano, jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54240-622

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via.
Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013898/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Nazareno, Floriano, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54240-622.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.
Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013899/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a manutenção da iluminação pública em toda a extensão da Rua Maurício Campos, Floriano,Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54245-250.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local.
Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013900/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Matias Aires Ramos (UR-06), Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54230-177.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.
Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013901/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua José Nunes da Cunha, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54410-280.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via.
Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013902/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua João Climaco Cavalcanti, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54440-390.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.
Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.
Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 013903/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Guaira, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54495-160.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa
A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.
Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013904/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Ferreira Lopes, Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54300-425.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013905/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Dona Elvira, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54490-002.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013906/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua do Amor (Com.Nova Muribeca), Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54350-246.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013907/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua das Rosas, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54420-795.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013908/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua da Paz (UR-11), Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54230-490.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013909/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua da Paz (UR-11), Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54230-490.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013910/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Brejo Santo, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54325-220.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013911/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Augusto Calheiros, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54210-490.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013912/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Adélia Cabus, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54440-240.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013913/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o serviço de pavimentação em toda a extensão da Rua Santa Lúcia, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54440-280.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013914/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Rossini Roosevelt de Albuquerque, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54410-310.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013915/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento em toda a extensão da Rua Ecologista Chico Mendes, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54420-470.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação de calçamento na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta de calçamento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013916/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Cajueiro, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54495-500.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via.
Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013917/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Cruz de Malta, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54495-406.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013918/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimetação em toda a extensão da Rua Buíque, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54420-370.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de

poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013919/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Adélia Cabus, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54440-240.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013920/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a operação tapa buraco em toda a extensão da Rua José Gomes da Cunha, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP - 54410-322.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ex.Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

Os buracos existentes nas vias vêm causando transtornos à população, dificultando o tráfego de veículos, aumentando o risco de acidentes e gerando prejuízos materiais aos condutores. Diante do exposto, entende-se que a execução da operação “tapa-buraco” é uma medida urgente e necessária, atendendo a uma demanda legítima da comunidade e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013921/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Estrada da Usina, Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54090-465.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013922/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Estrada da Canaduba, Manassu, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54130-250.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013923/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Avenida Miguel Arraes de Alencar, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54420-625.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013924/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Avenida Presidente Kennedy, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54430-030. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013925/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Nova Esperança, Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54150-603. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013926/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o serviço de iluminação pública em toda a extensão da 2ª Travessa São José da Colina, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54250-602. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado insegurança na região, prejudicando a mobilidade noturna e contribuindo para um ambiente propício a atividades ilícitas. Ressalto a importância da realização da manutenção o mais breve possível, visando o bem-estar e a segurança da comunidade local.

Diante disso, solicitamos a gentileza de incluir o local na programação de vias urbanas, promovendo a realização da manutenção do sistema de iluminação pública com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013927/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua José Carneiro de Barros Campelo, Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54100-465. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos.

Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013928/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO à Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Senhor Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado; Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; para que haja expansão da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco para o interior do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado; Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A expansão da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente da Polícia Civil para o interior do Estado de Pernambuco é medida de extrema relevância diante do crescente número de ocorrências de crimes ambientais e maus-tratos a animais. Atualmente, a centralização das

atividades na capital dificulta o acesso da população do interior à denúncia e à apuração célere desses crimes, o que acaba gerando sensação de impunidade e fragilizando a proteção ambiental e animal.

Com a interiorização da Delegacia, será possível garantir maior capilaridade das ações policiais, assegurando presença mais efetiva do Estado e promovendo o combate direto às práticas ilícitas que afetam a fauna, a flora e a qualidade de vida das comunidades locais. Além disso, a proximidade entre o órgão especializado e os cidadãos ampliará a confiança da sociedade na atuação estatal, estimulando o aumento das denúncias e fortalecendo a responsabilização dos infratores.

Portanto, a presente proposição busca contribuir para a descentralização das estruturas de segurança pública e para o fortalecimento das políticas de proteção ambiental em Pernambuco. A medida reflete a necessidade de adaptação da atuação estatal à realidade do interior do Estado, onde as ocorrências ambientais são significativas, mas muitas vezes permanecem sem investigação adequada pela ausência de uma delegacia especializada próxima.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Indicação Nº 013929/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues; Secretário da Casa Civil; à Senhora Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja realizada a compra emergencial de antídotos contra a intoxicação por metanol.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde de Pernambuco; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A intoxicação por metanol representa uma grave ameaça à saúde pública, tendo em vista seu alto potencial de causar lesões irreversíveis e até mesmo a morte em curto espaço de tempo. A disponibilidade de antídotos adequados é fundamental para garantir resposta imediata nos casos de envenenamento, sobretudo em situações de consumo de bebidas adulteradas, que infelizmente ainda ocorrem com frequência.

No Estado de Pernambuco, a ausência de estoque suficiente desse tipo de medicamento pode comprometer a eficácia do atendimento prestado pela rede hospitalar, aumentando os riscos de sequelas graves e de óbitos. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, adote medidas emergenciais para assegurar o abastecimento dos antídotos em unidades de referência.

A adoção dessa providência visa resguardar a vida da população pernambucana, especialmente em regiões onde há maior vulnerabilidade a casos de intoxicação por substâncias químicas em bebidas. Trata-se de uma medida preventiva e de caráter humanitário, que reforça o compromisso do Poder Público com a proteção da saúde coletiva e com a garantia de uma resposta ágil e eficaz diante de emergências médicas.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Indicação Nº 013930/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha ,Prefeito de Abreu e Lima, e a Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da 1ª Travessa do Eucalipto, Planalto, Abreu e Lima/PE - CEP: 53550-655.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013931/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha ,Prefeito de Abreu e Lima, e a Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil, no sentido de providenciar a operação "Tapa Buraco" em toda a extensão da Rua Padre Manoel da Nobrega, Centro, Abreu e Lima/PE - CEP: 53525-720.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil.

Justificativa

Os buracos existentes nas vias vêm causando transtornos à população, dificultando o tráfego de veículos, aumentando o risco de acidentes e gerando prejuízos materiais aos condutores. Diante do exposto, entende-se que a execução da operação "tapa-buraco" é uma medida urgente e necessária, atendendo a uma demanda legítima da comunidade e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013932/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha ,Prefeito de Abreu e Lima, e a Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil, no sentido de providenciar a limpeza de esgoto e desobstrução das canaletas em toda a extensão da Avenida A, Caetés II, Abreu e Lima/PE - CEP: 53540-010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil.

Justificativa

A solicitação de limpeza do sistema de esgoto se faz necessária em razão do acúmulo de resíduos e do mau funcionamento identificado na rede local, que tem causado transtornos à população, como mau cheiro, risco de entupimentos e possibilidade de alagamentos em períodos de chuva.

Além dos danos materiais que podem ser ocasionados pela obstrução do fluxo de águas servidas, a situação representa sério risco à saúde pública, pois favorece a proliferação de insetos, roedores e doenças de veiculação hídrica.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013933/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha ,Prefeito de Abreu e Lima, e a Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil, no sentido de

providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da 5ª Travessa Tejipió, Desterro, Abreu e Lima/PE - CEP: 53570-134. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil.

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente em condições precárias de tráfego, com diversos trechos danificados, afundamentos e buracos, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma importante rota de acesso, o que torna ainda mais urgente a realização do recapeamento, utilizando os paralelepípedos já existentes ou, se necessário, a reposição de novas peças.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013934/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha ,Prefeito de Abreu e Lima, e a Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil, no sentido de providenciar os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Padre Manoel da Nóbrega, Centro, Abreu e Lima/PE - CEP: 53525-720. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil.

Justificativa

A execução dos serviços de limpeza urbana e capinação é essencial para preservar a higiene, a segurança e o bem-estar da população. No momento, constata-se o acúmulo de resíduos sólidos, folhas, galhos e o crescimento excessivo de mato em vias e áreas públicas, o que prejudica a estética da cidade, dificulta a mobilidade de pedestres e pode comprometer o escoamento das águas pluviais.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013935/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Flávio Gadelha ,Prefeito de Abreu e Lima, e a Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil, no sentido de providenciar a pavimentação em toda a extensão da Rua Cento e Setenta e Cinco, Caetés I, Abreu e Lima/PE - CEP: 53530-450. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil.

Justificativa

A implantação da pavimentação na via em questão é fundamental para promover melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários. Atualmente, a ausência da referida acarreta diversos transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem e a formação de lama e poças d’água durante as chuvas, dificultando a circulação de pedestres e veículos. Além dos problemas de acessibilidade, a falta do pavimento contribui para a deterioração da via, aumento da erosão do solo e danos à infraestrutura existente.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013936/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar o serviço de policiamento ostensivo em toda a extensão da Avenida D, Caetés I, Abreu e Lima/PE - CEP: 53530-230. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Relatos frequentes da comunidade indicam episódios de furtos, assaltos, consumo de drogas e abordagens agressivas, causando temor entre aqueles que precisam circular pelo local, principalmente estudantes e trabalhadores que retornam para suas casas à noite. A presença policial ostensiva certamente contribuirá para inibir essas práticas e promover maior sensação de segurança para todos.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013937/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e a Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras de Olinda, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua das Tulipas, Rio Doce, Olinda/PE - CEP: 53150-700. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras.

Justificativa

A referida via encontra-se atualmente calçada com paralelepípedos, com diversos trechos danificados, o que tem dificultado o trânsito de veículos e pedestres, comprometendo a segurança e o bem-estar dos moradores e demais usuários da via. Destacamos que essa é uma movimentada, o que torna ainda mais importante a realização do recapeamento, para trazer mais fluidez ao tráfego.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 013938/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Exmo. Sr. André Fonseca, presidente do Departamento de Estrada de Rodagens-DER no sentido de **promover a execução do projeto de iluminação da PE-160 no trecho que compreende o perímetro urbano do Distrito de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte, até o município de Santa Cruz do Capibaribe.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Tulio Vilaça, Secretário-Chefe da Casa Civil; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente DER; Gena Lins, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Lero, Ex-Prefeito de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Presidente ca Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Baiano do Povo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; Felipe Martinho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Jamilly Myla, Vereadora de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte;

Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Nego de Pretinho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Blog do Ney Lima, Veículo de Comunicação; Agreste Noticias, Veículo de Comunicação.

Justificativa

A presente proposição, visa atender aos apelos da população da região do Polo Têxtil do Agreste que reside e transita pelas cercanias da PE-160. Considere-se que esta é uma ação fundamental para a manutenção de uma estrutura adequada de deslocamento na estrada supramencionada, sendo fundamental para garantir o fluxo de comércio e fomentar o desenvolvimento econômico da região. A adequada iluminação é extrema importância para locomoção dos transeuntes, podendo assim haver a redução de acidentes e eventos adversos provocados por crimes, que geralmente ocorrem em localidades que não dispõem de suficiente visibilidade noturna. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e urgentemente atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 013939/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Ilmo. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, Sr. Almir Cirilo, no sentido de promover a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra no Povoado Matias, situado no município de Parnamirim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa; Lucielio Mucio Moura Angelim, Prefeito de Parnamirim; Dado de Verdade, Liderança Política.

Justificativa

O dessalinizador é uma das soluções implementadas para combater o consumo de água salobra nos municípios do sertão pernambucano. Nesse sentido, o processo de dessalinização é imprescindível para adequar a água ao consumo humano, animal e rural, evitando riscos para a saúde, devido aos altos níveis de sais. Ademais, é dever do Estado, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, contribuir para o desenvolvimento rural sustentável em Pernambuco, mediante atuação de modo integrado em diversas frentes, inclusive no fortalecimento da estrutura hídrica estadual, onde se encaixa a demanda em comento. Nesse sentido, nosso pleito está fundamentado na necessidade de viabilizar a instalação de dessalinizadores para poços artesianos de água salobra no Povoado Matias corroborando para o incremento do abastecimento hídrico e buscando a qualidade de vida dos habitantes que carecem desses recursos. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004223/2025

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Pedro Toscano de Brito Neto e a toda a equipe do Bote de Teatro, pela apresentação da peça *“Ilha: Dois”*, obra que se destaca pela crítica social e ambiental, bem como pela experimentação estética, reafirmando o papel da arte como espaço de reflexão, resistência e diálogo com a sociedade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pedro Toscano de Brito Neto, Integrante.

Justificativa

Bote de Teatro é um grupo pernambucano fundado em 2019 por Daniel Barros, Cardo Ferraz e Pedro Toscano, artistas recifenses que se uniram para experimentar novas formas de expressão cênica e cultural, inspirados em obras clássicas, contemporâneas e em linguagens híbridas. Surgido às vésperas da pandemia de Covid-19, o grupo rapidamente demonstrou capacidade de adaptação às transformações do mundo, incorporando tecnologias e explorando plataformas diversas para garantir a criação, a circulação e a resistência da arte em tempos de crise. Entre seus trabalhos, destaca-se SALTO, adaptação do clássico *Os Músicos de Bremen*, que inspirou *Os Saltimbancos*, de Chico Buarque. Reconhecida nacionalmente, a obra já foi apresentada em festivais e cidades importantes do país, como Belo Horizonte/MG, além de ter sido contemplada em editais e premiações do Sesc, da Fundação Nacional de Cultura e do Governo de Pernambuco. Atualmente, o grupo consolida um novo marco em sua trajetória com o espetáculo ILHA: DOIS, fruto de intercâmbio com a companhia mineira Toda Deseo. A peça, dirigida por Rafael Bacelar – ator e diretor indicado aos prêmios Bibi Ferreira, APCA e Shell – e com dramaturgia de David Maurity, reflete sobre preservação histórica, ambiental e social, abordando com sensibilidade e contundência temas urgentes como a justiça climática e a degradação do meio ambiente. Sua estreia, em setembro de 2025, representa um salto estético e político para a companhia. Além de suas produções cênicas, o Bote de Teatro também desenvolve projetos como Bote-Salva-Vidas (podcast que reúne artistas do Brasil para debater modos de sobrevivência no teatro), Doc. Salto (documentário sobre o processo criativo de *Salto – Filme*), e Coma Stories, narrativas derivadas de sua primeira dramaturgia autoral, *Corna*. Com uma proposta que alia inovação, resistência e diálogo com o público contemporâneo, o Bote de Teatro reafirma o valor da cultura pernambucana, fortalece a cena teatral local e nacional e contribui para reflexões urgentes sobre identidade, diversidade, distopia, preservação e transformação social. Assim, este Voto de Aplausos se apresenta como reconhecimento e estímulo à continuidade dessa trajetória, celebrando a contribuição do grupo para a arte, a cultura e o debate crítico de nosso tempo. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 004224/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, a ser realizada no dia 17 de dezembro, em Homenagem aos **20 anos** do Centro de Mulheres Urbanas e Rurais de Lagoa do Carro e Carpina - CEMUR e aos **38 anos** da Associação das Mulheres de Nazaré da Mata – AMUNAM.

Justificativa

O Centro de Mulheres Urbanas e Rurais de Lagoa do Carro e Carpina foi fundado em 2005 e tem como objetivo desenvolver ações no campo da saúde, cidadania, direitos humanos das mulheres, feminismo, gênero, raça, etnia, cultura e profissionalização contribuindo para a ampliação da plena cidadania das mulheres no Estado de Pernambuco. A entidade tem como missão sensibilizar as mulheres quanto aos seus direitos, assegurando-lhes maior participação na sociedade, realizando cursos, seminários, palestras e debates voltados para as questões de gênero, raça e etnia. Também incentiva a autonomia financeira das mulheres com o beneficiamento de alimentos para a merenda escolar, com melhoria e dignidade da vida para as mesmas. Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, localizada em Nazaré da Mata, teve a sua fundação em 1988, sendo a primeira organização da sociedade civil, que nasceu com a proposta de lutar pelos direitos, desejos, sonhos das mulheres e para o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes e jovens. Suas ações são voltadas para ao fortalecimento e empoderamento das mulheres, a partir dos 8 anos de idade, envolvendo a família, escolar, poder público, sociedade civil, voluntários e parceiros (locais, regionais, nacionais e internacionais), sempre orientando as mulheres a aprender a ser, conviver, conhecer e fazer, construindo uma relação de confiança, sem emitir juízo de valor. A sua forma de atuar junto às mulheres e suas famílias, trazem um diferencial, para as discussões de Gênero, raça e etnia, feminismo, educação sexual, políticas públicas, governança, educação ambiental, direitos humanos, geração de renda, enfrentamento de violência doméstica e inserção da mulher como protagonista nos espaços de cultura popular.

Desta forma a homenagem pelos 20 anos e 38 das duas entidades voltadas para a proteção e defesa da mulher, torna-se essencial e oportuno, para o protagonismo feminino na nossa sociedade.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Requerimento Nº 004225/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 18 de novembro de 2025, com a finalidade de comemorarmos os 55 anos do Gengibre Quentinho, de Cachoeirinha.

Justificativa

O Gengibre Quentinho nasceu em 1969, na cidade de Cachoeirinha, no coração do agreste pernambucano. A iniciativa foi fruto da visão empreendedora de João Jerônimo, em parceria com o Padre José Neves, que desempenhou um papel fundamental na concepção e nos primeiros passos da empresa. Desde o início, o Quentinho foi pensado para ser mais do que uma simples bebida: ele surgiu para aquecer corações e reunir pessoas em uma região onde o frio do agreste pede algo marcante, forte e de personalidade. Cachoeirinha, também conhecida como a “Terra do Couro e do Aço”, é um município orgulhoso de suas tradições, como a vaquejada e a cavalgada. Foi nesse cenário de raízes culturais profundas que o Quentinho se consolidou, trazendo em sua receita a intensidade do gengibre, o calor da pimenta e o toque adocicado do caramelo, resultando em um sabor único e inconfundível. Mais de cinco décadas depois, a marca se mantém viva, conduzida pelos filhos e netos do sócio-fundador, que preservam a tradição e garantem que cada garrafa continue carregando o sabor autêntico que atravessou gerações. Hoje, o Quentinho é presença obrigatória nas festas populares, vaquejadas e até mesmo nos encontros familiares, tornando-se parte da identidade cultural da região. Reconhecido por muitos como um símbolo de confraternização e afeto, o Quentinho também se destacou pela sua força econômica e social. A empresa emprega, direta e indiretamente, mais de 50 famílias, movimentando a economia local e regional. Sua distribuição alcança boa parte do Nordeste brasileiro, consolidando uma história que se mistura à de milhares de consumidores que cresceram celebrando com o sabor inconfundível dessa bebida. Desta forma, nada mais justo do que realizarmos uma Sessão Solene para, junto com nossos amigos de Cachoeirinha, comemorarmos os 55 anos do “Gengibre Quentinho”.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2025.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Requerimento Nº 004226/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Congratulações pela comemoração do Dia da Reunificação da Alemanha, celebrado, anualmente, no dia 3 de outubro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Johannes Bloss, Cônsul-Geral da Alemanha em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelinj W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID.

Justificativa

Desde 1990, esta data simboliza a restauração da Federação Alemã como um único país, e dessa forma, a superação de barreiras políticas e ideológicas que dividiram o país por décadas. É um marco histórico que transcende fronteiras, reafirmando valores universais de liberdade, democracia e solidariedade.

Na condição de presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, considero fundamental congratular-me com o povo Alemão pela relevância desta data, que inspira a comunidade internacional e fortalece os vínculos de amizade e cooperação entre o Brasil e a Alemanha.

Neste 03 de outubro, data em que se comemora a Reunificação da Alemanha, dirigimos nossas mais calorosas felicitações à República Federal da Alemanha, recordando o momento histórico que, em 1990, selou a união entre as Alemanhas Oriental e Ocidental restaurando a Federação Alemã. Esse acontecimento simboliza de maneira única a capacidade de um povo de superar barreiras e divergências que dividiram o país por décadas, reconstruindo a nação sobre fundamentos de democracia, liberdade e respeito aos direitos humanos, refletindo a força e a perseverança do povo alemão em sua trajetória rumo a uma sociedade mais justa e próspera. Aproveitamos esta ocasião, para ressaltar a valiosa contribuição da Alemanha para a paz e a estabilidade internacional, bem como seu papel de destaque na consolidação de uma Europa unida e solidária e preocupada com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável

No que se refere às relações entre a Alemanha e o Estado de Pernambuco, salientamos com muita satisfação a cooperação estreita entre o Consulado Geral da Alemanha em Recife e a Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio da Comissão de Assuntos Internacionais desta Casa. Essa parceria tem se mostrado fundamental para o fortalecimento dos vínculos institucionais e para o incentivo ao intercâmbio cultural, econômico e acadêmico entre nós. Cabe destacar, com especial reconhecimento, a honraria atribuída à Alemanha em 2019, quando foi agraciada com o título de “País Amigo de Pernambuco”, como forma de valorização de sua constante colaboração para o desenvolvimento das relações entre nosso Estado e a nação alemã.

Por fim, expressamos nossos votos de contínuo progresso e prosperidade ao povo alemão, desejando que os princípios de justiça, paz, liberdade e solidariedade que inspiraram a reunificação sigam orientando o futuro da Alemanha. Que os laços de amizade e cooperação já construídos entre nossos povos se consolidem e se expandam, promovendo cada vez mais o bem-estar de nossas sociedades e o desenvolvimento compartilhado.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004227/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações à Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco da Universidade de Pernambuco – FCAP/UPE, pelo transcurso de **60 anos de fundação do curso de bacharelado em Administração**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Prof.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, reitora da Universidade de Pernambuco - UPE; Prof. José Durval Lemos Lins Filho, diretor da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco da Universidade de Pernambuco; Prof.ª Renata Gusmão de Luna, vice-diretora da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco da Universidade de Pernambuco; Coordenação do Curso Bacharelado em Administração da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco da Universidade de Pernambuco – FCAP/UPE, .; Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão, diretor do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE.

Justificativa

Pernambuco se destaca como um polo educacional e econômico do Nordeste, e a formação em Administração tem desempenhado papel fundamental nesse contexto. Neste aspecto, registramos que em 2025 a Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco – FCAP/UPE completa seis décadas de fundação do curso de Bacharelado em Administração, iniciativa que não apenas garantiu a qualificação de profissionais ao longo das décadas, mas também contribuiu de forma decisiva para consolidar Pernambuco como referência em Gestão Pública, empresarial e no terceiro setor.

A FCAP/UPE, fundada em 1965, nasceu com a missão específica de formar administradores para os setores público e privado. Sua tradição como escola especializada assegura excelência na formação técnica e gerencial, além de ofertar programas de Pós-Graduação – MBAs e Mestrados Profissionais – que têm grande impacto no cenário regional. Hoje, como parte da UPE, a FCAP consolidou-se como centro de referência em ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Desde sua criação, o curso originou importantes iniciativas de capacitação, que atualizam e desenvolvem competências específicas, permitindo aos profissionais acompanhar as exigências do mercado, melhorar o desempenho no trabalho e se adaptar rapidamente a novas tecnologias e métodos. Os programas de Pós-Graduação oferecidos têm sido igualmente essenciais, aprofundando o conhecimento, ampliando a credibilidade profissional e abrindo portas para progressão na carreira, atuação em cargos de liderança ou dedicação ao ensino e à pesquisa.

A contribuição da FCAP/UPE para Pernambuco é diferenciada e, ao mesmo tempo, complementar, formando lideranças que atuam nos setores público, privado e no terceiro setor, responsáveis por transformar o contexto socioeconômico do nosso Estado. Diante da relevância dessa trajetória, nosso mandato nesta Casa Legislativa não poderia deixar de registrar sua homenagem pelos 60 anos do curso de Administração da FCAP/UPE, marco histórico que honra a educação e o desenvolvimento de Pernambuco. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004228/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações à Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, pelo transcurso de **60 anos de fundação do curso de bacharelado em Administração**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Prof. Alfredo Macedo Gomes, reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Camilo Sobreira de Santana, ministro de Estado da Educação; Prof. Julio Cesar Ferro de Guimarães, coordenador do curso de Administração da Universidade Federal de Pernambuco; Prof.ª Marcela Rebecca Pereira, vice-coordenadora do curso de Administração da Universidade Federal de Pernambuco.

Justificativa

Pernambuco se destaca como um polo educacional e econômico do Nordeste, e a formação em Administração tem desempenhado papel fundamental nesse contexto. Neste aspecto, registramos que em 2025 o curso bacharelado em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) completa seis décadas de fundação, iniciativa que não apenas garantiu a qualificação de profissionais ao longo das décadas, mas também contribuiu de forma decisiva para consolidar Pernambuco como referência em Gestão Pública, empresarial e no terceiro setor.

A UFPE teve seu curso de Administração criado em 1965 e figura entre os mais antigos e respeitados do Brasil. Como instituição pública e de excelência, a Universidade tem formado gerações de administradores que ocupam cargos estratégicos em empresas, órgãos públicos e instituições de ensino. Além disso, se destaca na produção científica e na oferta de projetos de extensão que impactam diretamente a sociedade recifense.

Desde sua criação, o curso originou importantes iniciativas de capacitação, que atualizam e desenvolvem competências específicas, permitindo aos profissionais acompanhar as exigências do mercado, melhorar o desempenho no trabalho e se adaptar rapidamente a novas tecnologias e métodos. Os programas de Pós-Graduação oferecidos têm sido igualmente essenciais, aprofundando o conhecimento, ampliando a credibilidade profissional e abrindo portas para progressão na carreira, atuação em cargos de liderança ou dedicação ao ensino e à pesquisa.

A contribuição deste curso para Pernambuco é diferenciada e, ao mesmo tempo, complementar, formando lideranças que atuam nos setores público, privado e no terceiro setor, responsáveis por transformar o contexto socioeconômico do nosso Estado.

Diante da relevância dessa trajetória, nosso mandato nesta Casa Legislativa não poderia deixar de registrar sua homenagem pelos 60 anos do curso de Administração da UFPE, marco histórico que honra a educação e o desenvolvimento de Pernambuco.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004229/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa um Voto de Aplauso à Diocese de Salgueiro, pelos seus 15 anos de evangelização e serviço ao povo de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

S. Ex.ª Rev.ma. Dom José Vicente Pinto de Alencar Silva, Bispo da Diocese de Salgueiro; Rev.º. Pe. Edilson José Rodrigues, Padre; Rev.º. Pe. Fabrício Silveira Ferraz, Padre.

Justificativa

É com grande emoção e profundo respeito que apresento, nesta Casa Legislativa, um voto de aplauso pelos 15 anos da Diocese de Salgueiro, celebrados no dia 12 de outubro de 2025. Este marco histórico não apenas simboliza a consolidação de uma Igreja particular no coração do Sertão pernambucano, mas também reflete a força da fé, a esperança e a perseverança do nosso povo sertanejo.

A Diocese de Salgueiro foi criada em 16 de junho de 2010 pelo Papa Bento XVI, e instalada solenemente em 12 de outubro do mesmo ano, dia consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Rainha e Padroeira do Brasil. Desde então, tem sido instrumento de evangelização, de unidade e de compromisso social em toda a região, abraçando fiéis de 15 municípios: Salgueiro, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Exu, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Pamamirim, Granito, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante.

Não posso deixar de reverenciar a memória e o legado do seu primeiro bispo, Dom Magnus Henrique Lopes, que com dedicação, coragem e espírito missionário lançou as bases de uma caminhada pastoral sólida, fortalecendo a fé e estruturando a Diocese desde os seus primeiros passos. Seu trabalho incansável e sua visão espiritual marcaram para sempre a história da Igreja sertaneja.

Hoje, sob a condução do bispo, Dom José Vicente Alencar, a Diocese de Salgueiro segue expandindo sua missão evangelizadora, cuidando das comunidades urbanas e rurais, promovendo a justiça social e mantendo viva a chama da esperança em um dos territórios mais desafiadores do nosso Estado. Sua liderança tem sido farol de fé e de proximidade com o povo, inspirando sacerdotes, diaconos, religiosos, religiosas e leigos a seguirem firmes na missão de Cristo.

Ao longo desses 15 anos, a Diocese tem se mostrado muito mais que uma instituição religiosa: é presença viva de solidariedade, consolo e orientação espiritual. É na sua ação pastoral que encontramos apoio aos mais pobres, voz profética em defesa da dignidade humana e testemunho de amor que ultrapassa as fronteiras da fé.

Celebrar esta data é celebrar também cada paróquia, cada comunidade, cada pastor e cada fiel que ajudaram a escrever esta bela história de fé no Sertão. É reconhecer que, no meio das dificuldades próprias da nossa região, a Diocese se tornou um sinal visível da graça de Deus e da força de um povo que não se deixa vencer pelas adversidades.

Sob a proteção de Santo Antônio, padroeiro da Diocese de Salgueiro, e sob o olhar maternal de Nossa Senhora Aparecida, cuja festa marca também o dia da instalação da Diocese, rogamos para que o Espírito Santo continue iluminando seus caminhos, fortalecendo sua missão e multiplicando frutos de fé, esperança e caridade no coração de Pernambuco.

Por tudo isso, registro, com profunda admiração, o meu aplauso e gratidão à Diocese de Salgueiro pelos seus 15 anos de evangelização e serviço ao povo de Deus.

Parabéns à Diocese de Salgueiro, ao bispo, Dom José Vicente Alencar, a todo o clero, religiosos e fiéis leigos, que são os verdadeiros protagonistas desta história de amor e compromisso com o Evangelho.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 004230/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações à Associação Portadores de Direitos Especiais – PODE Pesqueira, pela **habilitação como Centro Especializado em Reabilitação - Auditiva e Intelectual (CER – Tipo II)**, concedida pelo Ministério da Saúde no dia 19 de setembro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nipson Richard Oliveira de Freitas, presidente da Associação Portadores de Direitos Especiais; Danielle Bezerra Calado Galindo, coordenadora geral da Associação Portadores de Direitos Especiais; Dr. Alexandre Rocha Santos Padilha, ministro de Estado da Saúde; Mozart Julio Tabosa Sales, secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde; Renildo Vasconcelos Calheiros, deputado federal por Pernambuco; Maria Teresa Leitão de Melo, senadora da República por Pernambuco; Rosano Carvalho, superintendente estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco; Martha Myrian Pacheco Guaraná, secretária executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco - CONED/PE; Marcos Luidson de Araújo, prefeito de Pesqueira; Alvaro Evando de Macedo Júnior, vereador do município de Pesqueira.

Justificativa

No último dia 19 de setembro, Pesqueira viveu e testemunhou um momento muito especial. A sede da Associação Portadores de Direitos Especiais (PODE) recebeu representantes do Ministério da Saúde para habilitar oficialmente a entidade como Centro Especializado em Reabilitação – Auditiva e Intelectual (CER – Tipo II). A habilitação faz parte do programa Agora Tem Especialistas, lançado pelo presidente Lula. Na presença da equipe da PODE, de familiares e autoridades do município, a associação celebrou a conquista de um feito aguardado há alguns anos. Com a certificação como CER – Tipo II, a PODE passará a receber recursos anuais da ordem de R\$ 2,26 milhões e terá a oportunidade de ampliar seus atendimentos, garantindo maior capacidade para acolher outras crianças e jovens que necessitam dos serviços da instituição.

Oficialmente constituída em 12 de fevereiro de 2004, a Associação PODE nasceu da perseverança e dedicação do sacerdote italiano Bartolomeo Bergese, que reuniu esforços e condições para colocar de pé uma entidade voltada à atenção e aos cuidados especiais de um público carente de atendimento especializado. Atualmente, cerca de 150 pacientes são assistidos pela instituição.

Nosso mandato teve a oportunidade de se aproximar desta importante entidade há 10 anos, quando o vereador pesqueirense Evando Junior nos apresentou esse trabalho. Desde então, destinamos mais de R\$ 700 mil em emendas parlamentares para auxiliar na manutenção e nas atividades desenvolvidas, que podem ser consideradas verdadeiramente sacerdotais — não apenas por terem sido iniciadas por um padre, mas também pelo espírito de equipe e dedicação que os funcionários demonstram, e que merece nossas homenagens.

Neste requerimento, destaco ainda o empenho do deputado federal Renildo Calheiros, da senadora Teresa Leitão e da ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, que se dedicaram de forma exemplar para articular, em Brasília, a conquista desta habilitação concedida pelo Ministério da Saúde.

Por meio deste Voto de Congratulações, proposto por nosso mandato e que certamente será endossado por nossos pares nesta Casa Legislativa, prestamos singelo reconhecimento à Associação PODE Pesqueira por essa conquista tão merecida. Nosso profundo desejo é que todas as pessoas atendidas pela entidade possam desfrutar de mais qualidade de vida junto a seus amigos e familiares. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004231/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao jornalista **Jamildo Melo**, pelo transcurso de 20 anos do *Blog do Jamildo*. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jamildo Melo, jornalista e homenageado; Maria Luiza Melo, jornalista; Jailson Sousa da Paz, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Samira de Castro, presidente da Federação Nacional dos Jornalistas.

Justificativa

Nascido no Recife em 24 de julho de 1965, Jamildo Melo não é apenas um jornalista de política e economia, mas uma verdadeira referência de credibilidade no jornalismo pernambucano. Sua trajetória começou em 1992, quando concluiu o curso de jornalismo pela Universidade Católica de Pernambuco. No mesmo ano, ingressou no *Jornal do Commercio* como repórter de economia, função que lhe abriu portas para assumir cargos de destaque ao longo da carreira. Reconhecido pela seriedade e profundidade de suas análises, foi laureado com importantes prêmios, como o *Embratel, Cristina Tavares de Jornalismo, Esso Nordeste e Vladimir Herzog*. Titular de um dos blogs mais respeitados do nosso estado, Jamildo foi pioneiro no jornalismo digital em Pernambuco. O *Blog do Jamildo*, inicialmente hospedado no portal NE10, do *Sistema Jornal do Commercio*, migrou em 2024 para um site próprio, consolidando sua independência editorial. No mesmo ano, passou a integrar a equipe da CBN Recife, ampliando ainda mais sua presença nas plataformas digitais e se mantendo como fonte de informação política de grande relevância. Em 2025, Jamildo celebra uma triplíce conquista: chega aos 60 anos de idade, lança a empresa *Jamildo Melo Comunicação* e comemora duas décadas de *webjornalismo*, sem jamais se distanciar da coerência, da dedicação e do faro apurado para as notícias que marcam a vida pública de Pernambuco e do Brasil. Neste mês de outubro, realiza no Recife Antigo uma celebração que reunirá a classe política pernambucana para festejar os 20 anos do seu blog, símbolo de sua trajetória profissional. Diante do exposto, apresentamos este Voto de Congratulações nesta Casa Legislativa como forma de reconhecer e enaltecer a atuação de Jamildo Melo. Seu compromisso com a verdade, os fatos, e sua dedicação ao jornalismo engrandecem a vida pública de Pernambuco e servem de exemplo para todos que acreditam no poder da comunicação. Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004232/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso ao artista, produtor e influenciador cultural Mozart Ferré, pela relevante contribuição à valorização da cultura e das artes no estado de Pernambuco e, em particular, no município de Paulista.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso tem por finalidade reconhecer e enaltecer a trajetória e a contribuição do artista, músico, influenciador e diretor cultural **Mozart Ferré**, cuja atuação tem se destacado no cenário artístico e cultural de Pernambuco, em especial no município do Paulista. Mozart Ferré, além de sua atuação como **Diretor Cultural da cidade de Paulista**, exerce um papel fundamental no fortalecimento das expressões artísticas locais, articulando iniciativas e promovendo a valorização da cultura como instrumento de identidade e desenvolvimento social. Sua presença marcante nas **redes sociais**, especialmente no Instagram, por meio do perfil @mozartferre, o coloca como um verdadeiro **influenciador cultural**, ampliando o alcance de sua obra e dando visibilidade às manifestações artísticas e às pautas culturais de Pernambuco, conectando diferentes públicos e aproximando a sociedade das artes. No campo musical, Mozart Ferré também se afirma como um talento singular, com trabalhos reconhecidos e disponíveis em plataformas digitais, a exemplo dos álbuns **“Viva a Jovem Guarda! (O Príncipe do Recife)”** e **“Mozart Ferrier e Suas Canções”**, que resgatam memórias e traduzem sua versatilidade como intérprete e criador. Diante de sua **dedicação, criatividade e compromisso com a cultura pernambucana**, a Assembleia Legislativa de Pernambuco presta, por meio deste Voto de Aplauso, a merecida homenagem a Mozart Ferré, exemplo de artista que utiliza sua voz, talento e influência para promover e fortalecer o patrimônio cultural do Estado.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2025.

JUNIOR MATUTO
Deputado

Requerimento Nº 004233/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa um Voto de Aplauso ao Hospital Regional Materno Infantil Dom Malan, pelos seus 94 anos de fundação, celebrados no dia 13 de setembro de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sra. Daniele Moreno Galdino Marques, Diretora do Hospital Dom Malan; Irmã Maria de Fátima Souza Alencar, Superintendente Geral do ISMEP.

Justificativa

É com imensa alegria, emoção e gratidão que apresento, nesta Casa Legislativa, um voto de aplauso pelos 94 anos do Hospital Regional Materno Infantil Dom Malan, celebrados no dia 13 de setembro de 2025. O Hospital Dom Malan é muito mais do que uma instituição de saúde — é um símbolo de amor, de dedicação e de esperança para milhares de famílias do Sertão do São Francisco. Desde sua inauguração, em 13 de setembro de 1931, ainda sob o nome de Hospital de Nossa Senhora da Piedade, e sua reinauguração, em 17 de maio de 1936, com o nome atual, o HDM tem escrito uma história marcada pelo compromisso com a vida. Hoje, referência regional para 55 cidades de Pernambuco e da Bahia, o Dom Malan funciona sob a gestão do Instituto Social das Irmãs Medianeiras da Paz (ISMEP), em parceria com o Governo de Pernambuco, ofertando atendimento 100% SUS. Em suas dependências, nascem cerca de 600 crianças por mês e realizam-se mais de 11 mil atendimentos de urgência, números que revelam não apenas o tamanho da estrutura, mas o alcance social e humano dessa unidade. O hospital conta com uma equipe multiprofissional altamente qualificada, que atua com competência e sensibilidade em diversas frentes: clínicas de internamento, banco de leite humano, alojamento Canguru, apoio à amamentação e atendimento especializado a gestações de alto risco. Além disso, o Dom Malan abriga a única UTI pediátrica do Vale do São Francisco, oferecendo tratamento vital a crianças de municípios como Petrolina, Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Cabrobó. O atendimento materno-infantil reafirma o compromisso da unidade com o acolhimento integral à mulher e à criança, fortalecendo o cuidado humanizado que tem sido a marca dessa instituição ao longo de quase um século. Enquanto pediatra e representante do povo pernambucano, sinto-me profundamente honrada em reconhecer o papel essencial do Hospital Dom Malan na promoção da saúde e da vida no Sertão. O nosso mandato é e continuará sendo um grande parceiro dessa instituição, que tanto orgulha Pernambuco. Em nome da governadora Raquel Lyra, da secretária estadual de Saúde, Dra. Zilda Cavalcanti, da diretora da unidade, Daniele Moreno, e do Instituto Social Medianeiras da Paz, presto minha mais sincera homenagem a todos os profissionais, colaboradores e voluntários que constroem, dia após dia, essa linda história de compromisso, fé e cuidado. Que Nossa Senhora da Piedade e Dom Campelo de Aragão continuem intercedendo pelo Hospital Dom Malan, para que ele siga sendo um sinal de fé e de esperança na vida de tantos sertanejos e pernambucanos. Parabéns, Hospital Dom Malan, pelos seus 94 anos! Que venham muitos outros de conquistas, avanços e vidas transformadas!

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 004234/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Sociedade de São Vicente de Paulo pelos 151 anos de Missão Vicentina em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Joelmir Bezerra de Moraes, -; Revmo. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife.

Justificativa

Com atuação em mais de 150 territórios espalhados nos cinco continentes, a Sociedade de São Vicente de Paulo é uma associação de leigos católicos, fundada em 23 de abril de 1833 em Paris, França, pelos Bem-Aventurados Antônio Frederico Ozanam, juntamente com

mais seis amigos, que busca promover a Caridade Cristã junto aos pobres e desvalidos. A entidade foi fundada em Pernambuco em 19 de julho de 1874 pelo padre Arsene Vuillemin que a dirigiu por quase 25 anos. No ano seguinte já possuía mais de 40 confrades, obras de rouparia, aluguéis, catecismo, biblioteca e retiro espiritual. Com a chegada da Carta de Agregação e o conselho para desmembramento dividiram assim: solteiros menos de 30, na Conferência São Luís de Gonzaga e os casados, na Conferência do Santíssimo, sendo criado o primeiro CP em 15.8.1875. Atualmente, a Sociedade de São Vicente de Paulo está presente em 80 municípios pernambucanos, com mais de 300 Conferências Vicentinas, grupos de voluntários que realizam o trabalho da SSVp, espalhadas no Estado, compostas por, aproximadamente, três mil membros, que atendem semanalmente mais de 1.500 famílias em situação de vulnerabilidade social, além dos abrigados nas 5 instituições de Longa Permanência de Idosos instaladas nos municípios de Salgueiro, Sertânia, São Bento do Una, Condado e Timbaúba. De parabéns, portanto, todos que atuam nessa admirável entidade, de tantos serviços prestados a sociedade pernambucana em seu trabalho de grande alcance social, humano e espiritual, inspirada nos preceitos de seu maior inspirador, São Vicente de Paulo, iniciativa essa da qual propomos a presente homenagem através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 004235/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso pela realização da 21ª Festa da Exaltação da Santa Cruz, de 6 a 14 de setembro do corrente, na Igreja da Santa Cruz, em Vitória de Santo Antão, Pemambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Sr. Padre Renan Maurício da Silva, Vigário Paroquial da Matriz de Santo Antão; Revmo. Sr. Padre Cícero Ferreira de Paula, Pároco da Matriz de Santo Antão; Revmo. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Dom Josivaldo José Bezerra, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson José dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, jornalismo.

Justificativa

A realização da 21ª Festa da Exaltação da Santa Cruz, de 6 a 14 de setembro do corrente, promovida pela Capela da Santa Cruz, em Vitória de Santo Antão, se revestiu de grande acontecimento na comunidade católica do município. Com o tema “Exaltando a Santa Cruz, Caminhamos Como Peregrinos da Esperança”, a programação de abertura constou de procissão patrocinada pelos Juizes da Bandeira, Marcelo de Lima Souza e Verônica dos Santos Melo, saindo de sua residência no Alto do Cigano, em direção a Capela da Santa Cruz. Após a Celebração Eucarística, hasteamento da bandeira. Durante a semana várias celebrações e noites patrocinadas pelas comunidades e equipes de liturgia, contando com a presença de religiosos de várias paróquias da cidade. O final das solenidades de exaltação da Santa Cruz constou de terço, seguido de novena, missa e procissão com o andor da Santa Cruz e Nossa Senhora das Dores percorrendo as principais ruas da comunidade. Ao término da procissão, o descerramento da bandeira e entrega aos novos juizes de 2026. De parabéns, portanto, todos que contribuíram direta ou indiretamente nas justas homenagens a Santa Cruz, iniciativa essa da qual os associamos através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 004236/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre Rafael Ricardo de Souza Mendes, Administrador Paroquial da Paróquia de São João Batista, de Pirituba, Vitória de Santo Antão, pelas celebrações em homenagem a São João Batista, no período de 21 a 31 de agosto do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Sr. Padre Rafael Ricardo de Souza Mendes, Administrador Paroquial da Paróquia de São João Batista de Pirituba; Revmo. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson José dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, jornalismo.

Justificativa

No período de 21 a 31 de agosto do corrente, teve lugar no distrito de Pirituba, Vitória de Santo Antão, a tradicional Festa de São João Batista, reunindo a comunidade católica daquela importante localidade. Durante esse período foi realizada carreata da Bandeira do Padroeiro, saindo da Capela de Terra Preta em direção à Matriz, com missa de abertura. Ao longo da semana, a programação reuniu celebrações eucarísticas com a participação de pastorais, grupos de oração, apostolado, encontro de crianças e jovens,romeiros. No último dia da festa, missa solene, seguida de procissão pelas principais artérias do distrito de Pirituba, trazendo a imagem de São João Batista, acompanhada de numeroso grupo de fieis entoando cânticos e orações. Estão de parabéns todos que contribuíram nas justas homenagens ao Padroeiro de Pirituba, tendo à frente o abnegado padre Rafael Ricardo de Souza Mendes, inciativa essa da qual nos associamos através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Requerimento Nº 004237/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de de Congratulações** ao jornalista **Jamildo Melo**, pela passagem dos **20 anos de atuação ininterrupta no jornalismo digital**, celebrando sua relevante contribuição à imprensa pernambucana e nacional, marcada pelo compromisso com a informação de qualidade, pela ética profissional e pelo pioneirismo no uso das plataformas digitais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Jamildo Melo, Jornalista.

Justificativa

O Voto de Congratulações em tela celebra os 20 anos de atuação no jornalismo digital pernambucano do profissional Jamildo Melo, marcados pela relevante contribuição à imprensa local e nacional. Jamildo Melo iniciou sua trajetória no jornalismo digital em 2004, quando lançou o Blog do Jamildo, hospedado no portal do Jornal do Commercio, tornando-se uma das primeiras vozes do jornalismo político a ocupar com credibilidade e independência o espaço da internet no Estado. Ao longo de duas décadas, consolidou-se como uma referência em cobertura política, com análises precisas, apuração rigorosa e ampla interlocução com os diversos setores da sociedade. Pioneiro, Jamildo desbravou um modelo de comunicação que hoje se mostra indispensável à democracia: o jornalismo digital, dinâmico, acessível e comprometido com a pluralidade de ideias. Seu trabalho contribuiu para aproximar o cidadão comum dos bastidores do poder, promovendo a transparência e fortalecendo a opinião pública. Ao completar 20 anos de trajetória digital, Jamildo Melo não apenas comemora uma marca profissional, mas também representa um símbolo da evolução do jornalismo pernambucano, mantendo-se fiel aos princípios do bom jornalismo em tempos de rápidas transformações tecnológicas e desafios à veracidade da informação. Diante disso, esta Casa Legislativa externa seu reconhecimento e admiração ao jornalista Jamildo Melo, reafirmando a importância do jornalismo sério, independente e comprometido com os valores democráticos.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Requerimento Nº 004238/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Betânia, na pessoa do Ex-Prefeito Mário Flor, por ter obtido posição de destaque conforme estudos elaborados pela Federação das

Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), divulgado no dia 18 de setembro, dando ao município 0,66 como Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), classificando a administração municipal de 2024, como Boa Gestão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Ex-Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao município de município de Salgueiro, na pessoa do Ex-Prefeito Mário Flor, por ter obtido 0,66 como Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), ano base 2024, conquistando bom posicionamento em Pernambuco.

O IFGF é elaborado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e avalia a qualidade da gestão fiscal dos municípios brasileiros com base em indicadores como receita própria, gastos com pessoal, investimentos e liquidez.

Betânia, obteve avaliação geral de 0,66, classificada como Boa Gestão, colocando o município em posição de destaque com um patamar superior a cerca de 30 % comparado com a média de Pernambuco, que foi de 0,51 no IFGF de 2025, com dados referentes a 2024.

O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação do Ex-Prefeito Mário Flor, de toda sua equipe e do povo betaniense.

Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004239/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Salgueiro, na pessoa do Ex-Prefeito Marcones Sá, por ter obtido posição de destaque conforme estudos elaborados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), divulgado no dia 18 de setembro, dando ao município 0,65 como Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), classificando a administração municipal de 2024, como Boa Gestão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Ex-Prefeito do Município de Salgueiro; Exma. Sra. Maria Eliane Alves da Cruz, Vereadora do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Mariano Barros de Oliveira e Sá, Vereador do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Tiago Arraes Sampaio, Vereador do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. George Arraes Sampaio, Empresário.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao município de município de Salgueiro, na pessoa do Ex-Prefeito Marcones Sá, por ter obtido 0,65 como Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), ano base 2024, conquistando bom posicionamento em Pernambuco.

O IFGF é elaborado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e avalia a qualidade da gestão fiscal dos municípios brasileiros com base em indicadores como receita própria, gastos com pessoal, investimentos e liquidez.

Salgueiro, importante município do Sertão Central, obteve avaliação geral de 0,65, classificada como Boa Gestão, colocando o município em posição de destaque com um patamar superior a cerca de 27 % comparado com a média de Pernambuco, que foi de 0,51 no IFGF de 2025, com dados referentes a 2024.

O bom resultado é fruto do trabalho, empenho e dedicação do Ex-Prefeito Marcones Sá, de toda sua equipe e do povo de Salgueiro.

Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004240/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento da Advogada Sra. **Juliana Falcão de Oliveira Andrade**, ocorrido no dia 03 de outubro do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Plínio Pimentel, Diretor - Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE - Marido; Dep. Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Justificativa

O presente Voto de Pesar tem por finalidade registrar a profunda consternação desta Casa diante do falecimento de **Juliana Falcão de Oliveira Andrade**, ex-primeira-dama do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ocorrido no dia 3 de outubro de 2025.

Juliana Andrade dedicou sua trajetória profissional e pessoal à promoção da justiça social e ao cuidado com o próximo. Advogada e especialista em Direito de Família, exerceu sua profissão com ética e sensibilidade, prestando, inclusive, assistência jurídica gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Durante o período em que seu esposo, Plínio Pimentel, exerceu a função de administrador de Fernando de Noronha, Juliana destacou-se pelo envolvimento direto em ações voltadas ao bem-estar da população, especialmente nas áreas social e cultural. Foi responsável por iniciativas de doação de medicamentos, brinquedos e cadeiras de rodas, além de promover campanhas de solidariedade e apoio a famílias em dificuldade.

Seu comprometimento com a comunidade noronhense foi amplamente reconhecido, sendo agraciada, em 2022, com o título de Cidadã Noronhense, concedido pela Câmara Distrital, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à ilha e ao seu povo.

A morte prematura de Juliana Andrade representa uma perda irreparável para a sociedade pernambucana, em especial para os que tiveram o privilégio de testemunhar sua dedicação e generosidade.

Diante disso, esta Assembleia Legislativa presta sua homenagem póstuma, externando profundo pesar e solidariedade aos familiares, amigos e à comunidade de Fernando de Noronha, reafirmando o reconhecimento do legado de humanidade, serviço e amor ao próximo deixado por **Juliana Falcão de Oliveira Andrade**.

Diante da relevância de sua trajetória e da lacuna que sua ausência deixará, esta homenagem busca expressar o reconhecimento desta Casa à sua contribuição inestimável e a solidariedadeaos familiares, em especial, seu marido, Plínio Pimentel e seus filhos, Maria e Pedro, amigos e colegas, ao que propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram a Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 004241/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO de CONGRATULAÇÕES** ao município de **QUIXABA**, na pessoa do seu prefeito, Exmo. Sr. José Pereira Nunes (Zé Pretinho), representando toda população, pelas comemorações dos 34 anos de sua emancipação política, celebrados em 1º de outubro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. José Pereira Nunes (Zé Pretinho), Prefeito do Município de Quixaba/PE; Exma. Sra. Jodilma Lacava Vieira de Carvalho e demais Vereadores, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Quixaba/PE.

Justificativa

Este pleito objetiva enviar Votos de Congratulações ao município de Quixaba, localizado no Sertão do Pajeú de Pernambuco, pela passagem dos 34 anos de sua Emancipação Política, festejada no último dia 1º de outubro. Esta homenagem não celebra apenas um marco legal, mas sim a notável força, a resiliência e o trabalho incansável de toda a população quixabense desde a conquista de sua autonomia administrativa em 1991, quando o município se desmembrou de Carnaliba. É crucial que esta Assembleia Legislativa reconheça o esforço contínuo de sua comunidade para a construção de um futuro promissor na região.

A cidade de Quixaba, cujo nome remete à tradicional árvore do bioma local, destaca-se no Pajeú por características sociais e culturais notáveis. Fatores como a segurança pública merecem menção especial, com a cidade figurando frequentemente como um dos municípios mais pacíficos de Pernambuco, um alicerce fundamental para a qualidade de vida e a atração de investimentos. Na área social, o alto índice de escolarização, especialmente na faixa etária entre 6 e 14 anos, demonstra o compromisso da comunidade com a educação, superando médias regionais. Culturalmente, a cidade mantém viva a identidade sertaneja, demonstrando sua união entre fé e civismo nas celebrações de aniversário de emancipação, que incluíram a tradicional Missa em Ação de Graças em 1º de outubro. Com sua base econômica ligada à agricultura familiar e ao comércio local, Quixaba possui perspectivas sólidas de desenvolvimento. A manutenção da paz e o investimento contínuo em educação e qualidade de vida consolidam o município como um local atrativo e acolhedor. Para potencializar esse avanço, o apoio desta Casa e do Governo do Estado é indispensável, visando o aprimoramento da infraestrutura e o incentivo à diversificação econômica.

Por todo o exposto, esta Casa de Joaquim Nabuco presta a merecida homenagem a todos os quixabenses — a população trabalhadora, que, com perseverança e amor à sua terra, constroe diariamente uma história de sucesso. Que o 34º aniversário renove as esperanças e a energia para que Quixaba continue trilhando um caminho de crescimento, progresso e paz, pedindo aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

Requerimento Nº 004242/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Srª. Joana Figueirêdo, secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

Solicitamos dados detalhados e atualizados referentes aos últimos 5 anos sobre:

- Ocorrências de violência física, simbólica, institucional, religiosa ou patrimonial contra povos e comunidades tradicionais de terreiro no Estado de Pernambuco;
- Número de denúncias registradas e respectivas tipificações (injúria racial, intolerância religiosa, ameaças, entre outras);
- Municípios com maior incidência desses casos;
- Informações sobre o tratamento dado às denúncias: investigação, responsabilização e atendimento às vítimas;
- Políticas públicas específicas implementadas para proteção e garantia de direitos das comunidades de terreiro, incluindo ações intersetoriais com a segurança pública, saúde, educação e cultura.

Justificativa

O Brasil é um país que tem registrado um aumento exponencial no número de casos de racismo religioso. Tivemos só no ano de 2024 um aumento de 80% de registro desse tipo de crime. Apenas em 2024 o Brasil registrou 3.853 violações motivadas por intolerância religiosa. As religiões que registram o maior número de violações são religiões de matrizes africanas como umbanda, candomblé e jurema sagrada, o que aponta que esses casos são uma das mais fortes manifestações do racismo no nosso país: o racismo religioso. Essas violências ocorrem de diferentes formas, seja através de violências físicas, verbais ou simbólicas aos adeptos das religiões ou através de ataques e violações aos templos religiosos. Infelizmente o Estado de Pernambuco foi palco nos últimos anos de casos emblemáticos de racismo religioso que sinaliza a urgência de políticas públicas que sejam efetivas para enfrentar este problema. Frente ao exposto, solicito à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, de modo que seja direcionado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco, a fim de esclarecimentos.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 004243/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sr.ª. Joana Figueirêdo, secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Carlos Eduardo Braga Farias, secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, à Exma. Sr.ª. Zilda do Rego Cavalcanti, secretária de Saúde de Pernambuco, o Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, secretário de Educação de Pernambuco, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- A respeito da Execução do 1º Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, que teve vigência de 2016 a 2018, solicito: Referente às Metas:
"1 - Realizar, no mínimo, 50% das ações até o ano de 2018;
2 - Realizar a revisão do Plano a cada três anos;
3 - Realizar formação continuada de, no mínimo, 25% de gestores e servidores públicos na temática de enfrentamento ao racismo institucional até 2018."
Estas metas foram cumpridas?
- Solicitamos relatórios de monitoramento e avaliação da execução do Plano;
- Informações sobre o orçamento previsto e executado para as ações do Plano, com detalhamento por ano e por programa;
- Sobre a ação do referido plano** – “Promover estudos e pesquisas nos terreiros de Pernambuco, com o objetivo de confeccionar materiais didáticos com acessibilidade comunicacional (braille, audiodescrição, letras ampliadas e libras), que ofereçam informações sobre saúde, cultura, história, religião e suas tradições”. Esta ação foi executada? Solicitamos relatórios sobre a execução da ação.
- Sobre a ação do referido plano** – “Realizar encontros sobre racismo e saúde da população negra, com ênfase nos povos e comunidades tradicionais, reconhecendo os terreiros como espaços de promoção de saúde, valorizando os conhecimentos da população negra nas ações de saúde e estabelecendo a ressignificação e expansão das experiências desenvolvidas”. Esta ação foi executada? Solicitamos relatórios sobre a execução da ação.
- Sobre a ação do referido plano** – “Realizar intercâmbio entre escola e movimento negro, quilombolas, indígenas, ciganos, povos de terreiros, trazendo militantes deste segmento, para a construção do debate permanente”. Esta ação foi executada? Solicitamos relatórios sobre a execução da ação”.
- Sobre a ação do referido plano** – “Criar estratégias de superação de práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto destas práticas na evasão e repetência das crianças negras quilombolas, indígenas, ciganas, povos de terreiros”. Esta ação foi executada? Solicitamos relatórios sobre a execução da ação.
- Sobre a ação do referido plano** – “Promover ações educativas e a adoção de material didático e paradidático acessível (braille, audiodescrição, letras ampliadas e libras), que proporcionem o conhecimento sobre a participação histórica das mulheres negras, indígenas, quilombolas, assentados, ribeirinhas, e povos de terreiros, em todos os campos da vida pública, na formação da sociedade brasileira”. Esta ação foi executada? Solicitamos relatórios sobre a execução da ação.

Justificativa

O 1º Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vigência de 2016 a 2018 surge a partir da reivindicação e ação política dos movimentos negros do estado de Pernambuco e teve como objetivo elaborar ações e políticas pensadas à população negra e ao enfrentamento da discriminação e desigualdade racial. O Plano surge como uma ferramenta em enfrentamento a essas desigualdades que se apresentam a grande parcela da população pernambucana. O documento foi elaborado por um conjunto de atores sociais (militantes, estudiosos e gestores) comprometidos com as políticas de promoção da igualdade racial. O texto é estruturado em 11 tópicos onde traz, os marcos legais sobre o tema, as diretrizes do plano, suas metas, objetivos, as secretarias responsáveis pelas ações, entre outros aspectos. Porém, embora tenha sido construído coletivamente e traga um conteúdo robusto no que se refere a proposição de políticas para a população negra, não temos registro da execução deste plano, muito menos do seu monitoramento e alcance de metas. Frente ao exposto, solicito à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, de modo que seja direcionado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco; Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas; Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação de Pernambuco, a fim de esclarecimentos.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 004244/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Srª. Joana Figueirêdo, secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos sobre o Estatuto de Igualdade racial de Pernambuco:

- Quais os Planos de ação, cronogramas e metas vinculadas à aplicação do Estatuto de Igualdade racial de Pernambuco?
- Quais ações já foram implementadas desde a promulgação do Estatuto, com destaque para as áreas de: Educação e valorização da história e cultura afro-brasileira; Saúde da população negra; Igualdade de oportunidades no mercado de trabalho; Combate ao racismo religioso; Apoio a povos e comunidades tradicionais (como quilombolas e terreiros);
- Qual o orçamento previsto e qual o orçamento investido nos anos de 2024 e 2025 para viabilização das ações previstas no Estatuto?
- Quais os indicadores e metas de avaliação da efetividade das políticas implementadas?
- Há relatórios de acompanhamento da execução do Estatuto? Solicitamos acesso.
- Quais os mecanismos de participação e controle social disponíveis para monitoramento da execução das ações do Estatuto?
- Quais as estratégias para garantir a participação de representantes da sociedade civil, em especial de populações negras, indígenas, quilombolas e de terreiros?

Justificativa

O Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, instituído em 2023 por meio da Lei Estadual nº 18.123, é um instrumento legal que estabelece os princípios, diretrizes e mecanismos para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo no nosso estado. Este instrumento legal visa garantir à população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos de terreiro o acesso a direitos através de políticas de educação, saúde, cultura, segurança, moradia, trabalho, entre outras. Sua criação é fruto da ação

coletiva de movimentos negros na defesa de políticas de enfrentamento ao racismo e de combate às desigualdades que atingem a maioria da população pernambucana. Porém, é importante destacar que para que haja a efetiva implementação das ações do estatuto, é fundamental que haja o monitoramento desta execução. Frente ao exposto, solicito à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, de modo que seja direcionado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco, a fim de esclarecimentos.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.	
	DANI PORTELA Deputada
DEFERIDO	

Requerimento Nº 004245/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÃO à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos acerca da execução dos serviços remanescentes das obras de adequação de capacidade (duplicação) e restauração da Rodovia BR-104, trecho: Divisa PB/PE - Divisa PE/AL, subtrecho: Entr. PE-160 (Pão de Açúcar) - Entr. PE-145 (p/ Fazenda Nova), segmento: km 19,8 - km 33,00, com extensão total de 13,20 km: 1.Qual foi o valor final efetivamente pago pela obra, considerando aditivos e eventuais reajustes? 2.Houve diferença entre o valor inicialmente contratado, o valor aditivado e o valor efetivamente pago? Em caso positivo, quais os motivos dessas diferenças? 3.O Governo Federal investiu recursos? Caso sim, qual o valor pago? Qual a porcentagem correspondente ao custo total? 3.A obra foi entregue dentro do prazo contratual ou houve prorrogações? Se houve prorrogações, quais Justificativas foram apresentadas? 4.Houve apontamentos de irregularidades nas auditorias realizadas durante a execução? Se sim, quais providências foram adotadas? 5.Qual o percentual de execução física e financeira registrado na conclusão da obra? 6.Existe relatório técnico de avaliação pós-obra atestando a qualidade da duplicação e da restauração da rodovia? 7.Houve necessidade de ajustes ou correções após a entrega da obra? 8.Como será realizada a manutenção da rodovia após a entrega da obra e qual a previsão orçamentária destinada para isso? 9.Existem processos administrativos ou judiciais em andamento relacionados à execução da obra?

Justificativa
A duplicação e restauração da Rodovia BR-104, no trecho compreendido entre a Divisa PB/PE e a Divisa PE/AL, representa uma das mais relevantes intervenções de infraestrutura viária para o Agreste pernambucano. A obra, além de atender a uma demanda histórica da população, constitui eixo estratégico para o escoamento da produção, a melhoria da mobilidade regional e o fortalecimento da segurança viária, reduzindo significativamente o índice de acidentes. Diante de sua importância, torna-se essencial que esta Casa Legislativa acompanhe a sua execução e conclusão com a devida transparência. Considerando o vultoso investimento público aplicado — superior a R\$ 114 milhões — e a realização de sucessivos aditivos contratuais, é imprescindível que sejam prestados esclarecimentos detalhados acerca do valor final pago, das Justificativas para eventuais diferenças entre o valor inicialmente contratado e o valor executado, bem como das medidas de fiscalização adotadas pelo Governo do Estado. A análise dessas informações permite aferir a correta aplicação dos recursos e assegurar que o empreendimento atendeu aos padrões de qualidade exigidos. Ademais, cabe a este Parlamento avaliar os impactos socioeconômicos decorrentes da obra, especialmente no que tange à fluidez do tráfego, à dinamização da economia local e à garantia da segurança dos usuários. Também é oportuno verificar se há plano de manutenção preventiva e corretiva para a rodovia, evitando que o investimento realizado se perca pela falta de conservação. Dessa forma, o presente Pedido de Informação visa promover a transparência administrativa e garantir a boa governança dos recursos públicos destinados à infraestrutura do Estado.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.	
	ROMERO ALBUQUERQUE Deputado
DEFERIDO	

Requerimento Nº 004246/2025

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÃO à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues; Secretário da Casa Civil; ao Senhor Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional solicitando os seguintes esclarecimentos acerca da afirmação pública de que o Governo do Estado teria investido R\$ 1 bilhão em obras de recuperação e duplicação de estradas no Agreste Pernambucano: 1.Qual o detalhamento das obras rodoviárias incluídas nesse montante de R\$ 1 bilhão? 2.Qual o valor destinado especificamente para cada rodovia contemplada? 3.Desse valor, quanto já foi efetivamente liquidado e pago, e quanto ainda se encontra apenas empenhado ou em fase de execução contratual? 4.Quais foram as fontes orçamentárias e financeiras utilizadas para compor esse investimento (recursos próprios, convênios federais, financiamentos, emendas etc.)? 5.Existe relatório consolidado com os impactos já mensurados dessas obras para a região, como melhoria na mobilidade, redução de acidentes e estímulo à economia local? 6.Qual o planejamento de manutenção das estradas que já passaram por intervenções dentro desse investimento anunciado? 5.Qual o período de referência considerado para o cálculo desse investimento (ano fiscal, exercício plurianual, gestão atual)? 6.Quais empresas foram contratadas para a execução das obras e de que forma se deu o processo licitatório ou de contratação? 7.Houve obras paralisadas, aditivadas ou reprogramadas dentro desse montante anunciado? Se sim, quais os motivos? 8.Existe relatório ou auditoria independente que comprove o valor total efetivamente aplicado nas estradas do Agreste? 9.Quais os critérios técnicos utilizados pelo Governo para definir a prioridade das rodovias contempladas com esses recursos?

Justificativa
O investimento em obras de infraestrutura viária no Agreste de Pernambuco tem papel estratégico para a mobilidade da população, a segurança no trânsito e o fortalecimento das atividades econômicas da região. Considerando o montante de recursos destinados à duplicação, restauração e recuperação de estradas, faz-se necessário um acompanhamento rigoroso por parte do Poder Legislativo quanto à destinação, execução e resultados alcançados. A transparência sobre a aplicação desses recursos exige informações detalhadas acerca das rodovias contempladas, dos valores contratados e pagos, das empresas responsáveis pela execução, bem como das fontes de financiamento utilizadas. Também se faz relevante conhecer os prazos adotados, os eventuais aditivos realizados e a metodologia empregada para a definição das prioridades de investimento, de modo a assegurar a eficiência e a economicidade da gestão pública. Diante disso, o presente Pedido de Informação busca reunir elementos que permitam aferir a correta aplicação dos recursos e os impactos gerados pelas intervenções realizadas na malha viária do Agreste. O objetivo é garantir que o investimento realizado seja revertido em benefícios concretos à população, promovendo maior segurança, mobilidade e desenvolvimento socioeconômico regional, em consonância com os princípios da administração pública.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2025.	
	ROMERO ALBUQUERQUE Deputado
DEFERIDO	

Requerimento Nº 004247/2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades regimentais, diante da prerrogativa outorgada pelo art. 246, inciso I, da Resolução nº 1.891/2023 – Regimento Interno, os valorosos préstimos no sentido de encaminhar pedido de informações à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, com o objetivo de subsidiar o acompanhamento parlamentar da construção de creches no Estado de Pernambuco. O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao órgão competente do Poder Executivo estadual informações detalhadas sobre a execução das obras de construção de creches no Estado de Pernambuco. Para tanto, solicito o envio das seguintes informações detalhadas: Localidade - município e endereço de implantação; Estágio atual da obra; Valores individualizados; Situação dos terrenos (se encontram-se legalizados para a finalidade); Empresas responsáveis pela execução de cada obra, com indicação do CNPJ e modalidade de contratação; Data do início da obra; Cronograma consolidado das obras em andamento e das previstas, indicando eventuais ajustes ou reprogramações realizadas pela gestão; Prazo estimado para entrega de cada unidade.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que coloco esta Presidência à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Justificativa

Durante o período eleitoral, o compromisso com a ampliação da rede de creches públicas foi reiterado como prioridade estratégica da atual gestão estadual, sendo apresentado como um eixo central da política educacional voltada à primeira infância. No entanto, transcorridos mais de dois anos e meio de mandato, constata-se um descompasso entre o compromisso assumido e a efetiva execução das ações prometidas, gerando frustração nas expectativas da população pernambucana.

A morosidade na entrega das unidades de educação infantil compromete não apenas a credibilidade da gestão pública, mas também acarreta impactos sociais significativos: milhares de crianças permanecem sem acesso a ambientes adequados para aprendizagem e desenvolvimento integral, enquanto famílias - especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade - seguem desassistidas quanto ao suporte necessário para conciliar atividades laborais com os cuidados parentais.

Tal cenário evidencia um déficit na implementação de políticas públicas essenciais, gerando crescente insatisfação social e cobrança por respostas concretas. A Assembleia Legislativa, como instância de fiscalização e representação popular, não pode se omitir diante da relevância e urgência do tema, razão pela qual se faz necessário o presente requerimento.

Ressalta-se que a sociedade pernambucana acompanha com atenção e preocupação o andamento dessas ações e espera do Governo do Estado medidas efetivas e céleres para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos e a garantia dos direitos das crianças e das famílias.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO

Deputado

Pareceres

Parecer Nº 007457/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1743/2024, 1797/2024, 1913/2024 e 1938/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera.
Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
“Art. 2º	”
XIII - a promoção e conscientização sobre a saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério; (AC)	
XIV - o desenvolvimento de pesquisas direcionadas ao diagnóstico da depressão pós-parto (DPP); (AC)	
XV - a prevenção e informação das gestantes sobre a depressão pós-parto. (AC)	
“Art. 3º	”
IV - se necessário, a prestação de auxílios psicológico e assistencial, inclusive em rede especialmente capacitada ao atendimento durante o ciclo gravídico e puerperal; (NR)	
IX - o atendimento multidisciplinar nos casos de depressão pós-parto; (AC)	
X - a atenção especial às puérperas em depressão pós-parto que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou expostas à violência doméstica. (AC)	
Art. 3º-A. Visando à promoção e proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, bem como após o parto e durante o estado puerperal, para fins de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) e outros agravos de saúde mental. (NR)	
Art. 3º-B. Poderão ser criadas campanhas de conscientização sobre a saúde mental da mulher, abordando a importância do diagnóstico precoce e tratamento dos transtornos mentais durante o período gravídico, perinatal e puerperal. (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Outubro de 2025			
	Diogo Moraes Presidente		
	Favoráveis		
Diogo Moraes Waldemar BorgesRelator(a)		Cayo Albino Rodrigo Farias	

Parecer Nº 007458/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de acrescentar a importância do acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas.
Art. 1º A Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
“Art. 4º	”

XVII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância do acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas. (AC)

.....”

“Art. 11.

.....

VIII -

.....

j) conscientizar as mulheres sobre a importância do acompanhamento ginecológico depois do período reprodutivo da mulher. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Outubro de 2025

Gilmar Junior
Relator(a)

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Antônio Moraes

João Paulo Costa
Waldemar Borges

Parecer Nº 007459/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Relatório de acompanhamento e avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania, aplicável a todas as unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco.

Art. 2º O relatório tem os seguintes objetivos:

I - avaliar a eficácia das práticas pedagógicas inclusivas;

II - promover a melhoria contínua do processo educacional, com foco na educação especial;

III - assegurar a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos alunos, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Relatório será elaborado semestralmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à educação, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.

Art. 4º Os relatórios semestrais deverão conter:

I - descrição detalhada das metodologias pedagógicas utilizadas;

II - análise dos resultados de aprendizagem dos alunos;

III - avaliação das condições infraestruturais e dos recursos didáticos;

IV - recomendações práticas baseadas nos dados coletados.

Art. 5º Os Relatórios serão divulgados amplamente, por meio digital, garantindo-se o acesso público e gratuito a todas as partes interessadas.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Waldemar BorgesRelator(a)

Cayo Albino
Rodrigo Farias

Parecer Nº 007460/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz.

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A.

.....

XI - a celebração de parcerias entre órgãos públicos estaduais e entidades privadas para oferecimento de curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar, a ser oferecido às mulheres interessadas, em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nos Centros de Referência de Assistência Social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Antônio Moraes

Joãozinho Tenório
Cayo AlbinoRelator(a)

Parecer Nº 007461/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de prever outros meios de acessibilidade.

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

§ 2º Para os fins do disposto no inciso VIII do *caput*, deverão ser adotadas as seguintes medidas: (NR)

I - as bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco deverão, dentre outras medidas, possuir, em seção reservada e com ampla visibilidade, livros e materiais em Braille, ou outros formatos acessíveis que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou tecnologias equivalentes, permitindo a utilização de recursos como leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille; (AC)

II - incentivo à criação de bibliotecas digitais, dotadas de recursos acessíveis, como leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes, entre outras ferramentas que promovam a inclusão das pessoas com deficiência visual. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
João de Nadegi

Gilmar JuniorRelator(a)
Cayo Albino

Parecer Nº 007462/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual das Pessoas com Síndrome de *Down*.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual das pessoas com síndrome de Down. (NR)

Parágrafo único. A presente Política Pública dar-se-á sem prejuízo do disposto na Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012) e das demais normas e direitos das pessoas com deficiência. (AC)

Art. 2º

.....

VII - promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down, nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive em ambiente escolar. (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar JuniorRelator(a)
Antônio Moraes

Parecer Nº 007463/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - facção: pessoas físicas ou jurídicas intermediárias da indústria da confecção, subcontratadas, formal ou informalmente, para a costura de parte da produção de uma confecção, de forma que esta costura não configura produção própria, mas uma etapa do processo têxtil, que se dá sempre em local distinto da tomadora;

II - confecção: empresa que realiza a produção de roupas, podendo ou não terceirizar parte da produção correspondente à costura para as facções;

III - processo têxtil: compreende inúmeros estágios, desde a pesquisa de tendências, a definição de referências e *moodboards*, croquis, desenhos técnicos, modelagens, corte e costura, até chegar ao produto.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Facção de Pernambuco:

I - reconhecimento e valorização do trabalho das costureiras em facção de Pernambuco;

II - observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade em todas as etapas da execução da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Facção de Pernambuco;

III - fomento à pesquisa e à produção de indicadores sobre a situação socioeconômica deste grupo;

IV - planejamento e à implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas;

V - diálogo entre os diferentes poderes do Estado, os entes federados e a sociedade civil;

VI - incentivo à costura criativa e ao escoamento da produção própria.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Facção de Pernambuco:

I - realizar um censo estadual da categoria, com o levantamento de informações socioeconômicas;

II - atuar, dentro dos seus limites, para a regulamentação da profissão de costureira em facção;

III - combater a precarização do trabalho e abusos na contratação dos serviços das costureiras;

IV - implementar um programa de saúde para a categoria, assegurando o tratamento de doenças ocupacionais;

V - promover uma política de facilitação de crédito para a compra de maquinário, de insumos e de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

VI - realizar estudo de viabilidade orçamentária para a criação de benefício assistencial em períodos de diminuição da produção e das vendas;

VII - realizar estudo de viabilidade orçamentária para implementação de benefício na conta de energia elétrica e/ou implementação de energia solar;

VIII - criar canais informativos sobre direitos das costureiras em facção;

IX - oferecer qualificação profissional continuada, de forma descentralizada ou nos locais de trabalho, às costureiras em facção, abrangendo a inserção de novas áreas de mercado;

X - possibilitar a realização de compras institucionais diretamente das costureiras;

XI - incentivar o cooperativismo.

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Facção de Pernambuco deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - dimensionamento do tamanho da categoria e de sua situação socioeconômica;

II – colaboração para a fiscalização das condições de trabalho e enfrentamento à precarização e a abusos laborais;

III - apoio técnico para a comercialização no mercado institucional;

IV - promoção de estudos destinados à regulamentação profissional das costureiras em facção;

V - estímulo à criação de linhas de crédito para a categoria e à instituição de benefício assistencial em períodos de diminuição da produção e das vendas;

VI - conscientização sobre direitos das costureiras em facção;

VII – orientação para a prevenção e o tratamento de doenças ocupacionais;

VIII - oferecimento de qualificação profissional à categoria.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Outubro de 2025			
	Diogo Moraes		
	Presidente		
	Favoráveis		
Diogo Moraes		Gilmar Junior	Relator(a)
Cayo Albino		Rodrigo Farias	

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1743/2024, 1797/2024, 1913/2024 e 1938/2024
Autora: Comissão de Administração Pública
Autores dos Projetos: Deputado Gilmar Júnior, Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Socorro Pimentel respectivamente
Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 07/11/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de acrescentar a importância do acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024
Autor: Deputado Eriberto Filho
Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir nova diretriz.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque
Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de prever outros meios de acessibilidade.
Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1863/2024
Autora: Deputada Simone Santana
Altera a Lei nº 18.100, de 28 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar e incluir em suas diretrizes a promoção da integração e participação efetiva das pessoas com Síndrome de Down nos jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024
Autora: Comissão de Administração Pública
Autores do Projeto: Deputada Rosa Amorim, Deputado João Paulo e Deputada Dani Portela
Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Facção de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2288/2024
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024
Autora: Deputada Rosa Amorim
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Débora Almeida
Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 12ª e 16ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira
Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2024
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior
Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2350/2024 e 2409/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputados Luciano Duque e Joel da Harpa
Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2403/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Sileno Guedes
Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto
Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 8ª, 10ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025
Autor: Poder Executivo
Denomina de "Maternidade Oneida de Barros Costa" a Maternidade de Garanhuns.
Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina "Maternidade Socorro Godoy" a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3266/2025

Autor: Deputado Síleno Guedes

Submete a indicação da Bienal Internacional do Livro de Pernambuco para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2025

APROVADO(A)

Discussão Única ao Projeto de Resolução nº 3282/2025

Autor: Deputado Síleno Guedes

Confere ao município de Goiana o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Indústria Automotiva.

Parecer favorável da 1ª comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13791/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no combate à seca no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13792/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no abastecimento d'água no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13793/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente COMPESA no sentido de providenciarem melhorias no abastecimento d'água no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13794/2025

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE viabilizando a reestruturação e sinalização da rodovia PE-507 que liga os municípios de Serrita, Moreilândia e Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13795/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia no sentido de providenciarem a normalização no fornecimento de energia no município de Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13796/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Esportes no sentido de promoverem a interiorização do Programa Arena Verão Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13797/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de levarem ao município de Quipapá as ações do Programa Carreta da Mulher Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13798/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de levarem ao município de Altinho as ações do Programa Carreta da Mulher Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13799/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de levarem ao município de Canhotinho as ações do Programa Carreta da Mulher Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13800/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de levarem ao município de Vertentes as ações do Programa Carreta da Mulher Pernambucana

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13801/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de levarem ao município de Cupira as ações do Programa Carreta da Mulher Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13802/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de levarem ao município de Angelim as ações do Programa Carreta da Mulher Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13803/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de levarem ao município de Carnaíba as ações do Programa Carreta da Mulher Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13804/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de levarem ao município de Gravatá as ações do Programa Carreta da Mulher Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13805/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de providenciarem a retomada das obras da barragem de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13806/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Canhotinho as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13807/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Garanhuns as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13808/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Brejão as ações do Programa Juntos pela Cidadania

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13809/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Capoeiras as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13810/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Sanharó as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13811/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Ribeirão as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13812/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de São Benedito do Sul as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13813/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Altinho as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13814/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Vertentes as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13815/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Cupira as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13816/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Angelim as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13817/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Panelas as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13818/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Carnaíba as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13819/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Lajedo as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13820/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Bonito as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13821/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência no sentido de levarem ao município de Gravatá as ações do Programa Juntos pela Cidadania.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13822/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Planalto do Céu, no Bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13823/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Maria Amélia de Santana, no Bairro dos Estados, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13824/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento d’água da Rua Maria Amélia de Santana, no Bairro dos Estados, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13825/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e a Secretária de Saúde no sentido de implantarem de um novo posto de saúde ou a ampliação da área de cobertura da unidade existente na Rua Maria Amélia, no Bairro dos Estados, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13826/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o abastecimento d’água na Rua Manoel Gonçalves, no Bairro de Miguel Arraes, em Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13827/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Policia Militar de Pernambuco no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Professor Herculano Pires, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13828/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Secretária de Infraestrutura no sentido de melhorarem a coleta de lixo na Rua Professor Herculano Pires, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13829/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de incluírem a Rodovia PE-82, que liga os municípios Timbaúba, Ferreiros, Camutanga e Serrinha, no Programa PE na Estrada.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13830/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de providenciarem a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio para atender a comunidade do Engenho Arariba de Baixo, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13831/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento d’água potável para a Rua 06, lote Garapu 2, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13832/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento d’água potável para a Rua 28, Bairro São Francisco, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13833/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro de Santana, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13834/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Santa Tereza, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13835/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Alto da Boa Vista, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13836/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Alto Santo Antonio, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13837/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Viana, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13838/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro de Aldeia de Baixo, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13839/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Céu Azul, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13840/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Borralho, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13841/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Santa Monica, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13842/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Alberto Maia, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13843/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Jardim Primavera, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13844/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Novo do Carmelo, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13845/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Timbí, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13846/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Tabatinga, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13847/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Aldeia dos Camarás, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13848/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Vila da Fábrica, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13849/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro São Vicente de Paulo, em Vitória de Santo Antão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13850/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Redenção, em Vitória de Santo Antão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13851/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Livramento, em Vitória de Santo Antão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13852/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Espírito Santo, em Vitória de Santo Antão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13853/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Nobre, em Vitória de Santo Antão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13854/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Alvinho, em Vitória de Santo Antão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13855/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem a presença de Policiamento no Bairro Alto Nossa Senhora do Amparo, em Vitória de Santo Antão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13856/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem o calçamento e pavimentação das adjacências da PE-90, próximas à UPA-E, em Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13857/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a recuperação e recapeamento asfáltico no percurso compreendido entre a rodovia PE-90 e o Distrito de Cedro (VPE-075), em Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13858/2025
Autor: Dep. Gilmar Junior
Apelo ao Presidente do Senado Federal objetivando a celeridade à tramitação da PEC nº 19/2024, que estabelece jornada máxima de 30 horas semanais e reajuste anual do piso salarial para enfermeiras (os), técnicas (os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13859/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Diretor-Presidente da Copergás no sentido de que sejam realizados estudos técnicos para a implantação da malha de gasodutos que atendida a cidade de Limoeiro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 13860/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de um muro de arrimo na Rua 3ª Travessa Santo Antônio, no Bairro de Alto Santo Antônio, em Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025
APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4182/2025

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos, em nome do 1º Tenente Isaky de Souza Borges, Comandante do 3º EPM - RPMon, e do Tenente Coronel Leone Sena, Comandante do 15º BPM - Belo Jardim, a todos militares e servidores que atuaram na 12ª Cavalgada da Amizade, em São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4183/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações ao Sr. Edson Fachin, pela posse como presidente do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4184/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações ao Sr. Alexandre de Moraes, pela posse como Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, realizada em 29 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4185/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja continuada a Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo, nos termos do art. 357, do Regimento interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador-Geral, Deputado Waldemar Borges e como membros os Deputados Estaduais Antonio Coelho, Antonio Moraes, Izaías Régis, João Paulo, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Luciano Duque, Rodrigo Farias, Simone Santana e Sileno Guedes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4186/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "Uma breve conversa sobre a educação brasileira", de autoria do Educador, Mozart Neves Ramos, publicado no Jornal do Commercio do dia 29 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4187/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Machados, na pessoa do Prefeito Juarez Rodrigues, por ter obtido posição de destaque conforme estudos elaborados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), divulgado no dia 18 de setembro, dando ao município 0,77 como Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), conquistando a 12ª posição em Pernambuco, classificada como Boa Gestão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4188/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa da Prefeita Catharina Garziera, por ter obtido posição de destaque conforme estudos elaborados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), divulgado no dia 18 de setembro, dando ao município 0,70 como Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), colocando na 28ª posição em Pernambuco, classificada como Boa Gestão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4189/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Bodocó, na pessoa do prefeito Otávio Pedrosa, por ter obtido posição de destaque conforme estudos elaborados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), divulgado no dia 18 de setembro, dando ao município 0,69 como Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), conquistando a 31ª posição em Pernambuco, classificada como Boa Gestão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4190/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Afrânio, na pessoa do Prefeito Cloves Ramos, por ter obtido posição de destaque conforme estudos elaborados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), divulgado no dia 18 de setembro, dando ao município 0,70 como Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), conquistando a classificação de Boa Gestão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4191/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Dormentes, na pessoa da Prefeita Corrinha de Geomarco, por ter obtido posição de destaque conforme estudos elaborados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), divulgado no dia 18 de setembro, dando ao município 0,61 no Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF-2025), classificada como Boa Gestão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4192/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Congratulações ao município de Tamandaré, em razão da passagem dos seus 30 anos de emancipação política, celebrados no próximo dia 28 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4193/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Aplausos ao Sr. Wilson José de Paula, ex-Secretário da Fazenda de Pernambuco, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à administração pública estadual no exercício da função.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4196/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Dormentes, pela passagem dos seus 34 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 1º de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4197/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos a Comissão de atletas do município de Jupi pela participação do último Campeonato Pan-Americano de Jiu-Jitsu FIJJD 2025, sediado na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4198/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos cidadãos da cidade de Carnaubeira da Penha, que celebra, no dia 1º de outubro, seus 34 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4199/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos cidadãos da cidade de Dormentes, que celebra, no dia 1º de outubro, seus 34 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4200/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos cidadãos da cidade de Jucati, que celebra, no dia 1º de outubro, seus 34 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4201/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos cidadãos da cidade de Lagoa do Carro, que celebra, no dia 1º de outubro, seus 34 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4202/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos cidadãos da cidade de Quixaba, que celebra, no dia 1º de outubro, seus 34 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4203/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos cidadãos da cidade de Santa Cruz, que celebra, no dia 1º de outubro, seus 34 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4204/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos cidadãos da cidade de Vertente do Lério, que celebra, no dia 1º de outubro, seus 34 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4205/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos cidadãos da cidade de Xexéu, que celebra, no dia 1º de outubro, seus 34 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4206/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos à Secretária de Esportes do município de Jupi, Rezilda Maria Cavalcante Ferreira e ao Diretor de Esportes, José Daniel dos Santos Silva, pelo relevante apoio e incentivo prestados aos atletas jupienses que participaram do Campeonato Pan-Americano de Jiu-Jitsu FIJJD 2025, realizado na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4207/2025

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao servidor Cb Evandro Florencio da Silva, lotado no 1º BPTAN - Batalhão Felipe Camarão, no Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4208/2025

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos servidores do Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4209/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB) em razão de suas contribuições na luta pela moradia digna, reforma urbana e poder popular em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4210/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo de Cumprimento da Prática Operacional no 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, quando de serviço no dia 26 de agosto de 2025, na Praça de Cruz de Rebouças, obteve êxito a abordagem de indivíduos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4211/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, quando de serviço no dia 6 de setembro de 2025, no Bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes, obteve êxito em recuperar Celular furtado com Comunicação falsa de crime.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4212/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo de Cumprimento da Prática Operacional na CIATUR - Companhia de Apoio ao Turista da Polícia Militar de Pernambuco, quando de serviço no dia 2 de setembro de 2025, na Ponte Maurício de Nassau, no Recife, obteve êxito em um socorro de urgência de um indivíduo desorientado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4213/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, quando de serviço no dia 6 de setembro de 2025, no Bairro do Derby, no Recife, obteve êxito em apreensão de indivíduo com entorpecentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4214/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, quando de serviço no dia 6 de setembro de 2025, no Bairro do Derby, no Recife, obteve êxito em apreensão de indivíduo com mandado de prisão em aberto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4215/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, quando de serviço no dia 13 de setembro de 2025, no Bairro de Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, obteve êxito no combate com entorpecentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4216/2025

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações ao Colégio Santa Sofia, de Garanhuns, pela passagem dos seus 113 anos de fundação, que ocorreu no dia 18 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4217/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pelo Dia da Independência da República do Chipre, celebrada, anualmente, no dia 1º de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

APROVADO(A)

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Às dez horas do dia 30 (trinta) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Sileno Guedes, Waldemar Borges e Wanderson Florêncio, membros titulares, e os Deputados Cayo Albino, Joãozinho Tenório e Joaquim Lira, membros suplentes. Esteve presente também a Advogada, Presidente da

OAB, Dra. Ingrid Zanella, os Deputados Jarbas Filho, João de Nadegi e William Brígido e a Deputada Dani Portela. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3336/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de especificar os órgãos de denúncia e remeter a sanção por descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3337/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Autoriza o Profissional de Enfermagem de nível superior, prescrever medicamentos antimicrobianos através do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) em Pernambuco), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3339/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir novas medidas protetivas ao meio ambiente), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3340/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação dos conselhos comunitários de segurança preventiva (CCSP) no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a rede estadual de coworkings públicos), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e medidas de prevenção contra a utilização de tecnologias de inteligência artificial para criar, produzir, reproduzir, armazenar ou disseminar conteúdo de violência contra a mulher e contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3343/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidado Avançado e Integral ao Paciente Bariátrico e Pós-Revisional (PECIPAR) no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade, Transparência e Cooperação das Plataformas Digitais para a Prevenção e Combate ao Cyberbullying, ao Aliciamento Online (Grooming) e à Sextorsão contra Crianças e Adolescentes), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de estabelecer reserva de unidades habitacionais para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa de Estadual de Cooperação Jurídica para o Combate e Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas, em Pernambuco), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3348/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Expo Caprinos e Ovinos (Expo Jataúba), do município de Jataúba-PE), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Jataúba Fest), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3350/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de adequar seu conteúdo à legislação federal superveniente e de promover ajustes de redação e técnica legislativa), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Recuperação, Proteção e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água em Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Mecanismos de Cooperação, Proteção e Defesa dos Biomas e Ecossistemas do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3358/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas dos Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria de Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Vaquejada no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3359/2025, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Alterar a Lei nº 12.045, de 29 de junho de 2001, que concede gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, para instituir o Passe Livre Intermunicipal e incluir entre os beneficiários da gratuidade nos transporte coletivos intermunicipais às pessoas com câncer clinicamente ativo, em deslocamento para tratamento oncológico, e dá outras providências), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 3360/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de um cadastro online unificado de animais domésticos perdidos e achados no âmbito dos órgãos públicos estaduais que prestam serviços veterinários ou de controle de zoonoses), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual “adote uma área verde”, de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3362/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, o programa de incentivo à prática e ao desenvolvimento das artes, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Abandono Escolar), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 3365/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e dá outras providências, com o intuito de modificar o quantitativo dos policiais militares e civis e dos bombeiros militares da Estrutura Orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, a fim de inserir a previsão de cumprimento da alínea ‘a’ do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, após sorteio entre os Deputados presentes ; Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Fortalecimento e Expansão da Bacia Leiteira de Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3368/2025, de autoria do Deputado Mario Ricardo (Ementa: Dispõe sobre o incentivo às indústrias pernambucanas e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2025, de autoria do Deputado Mario Ricardo (Ementa: Dispõe que a construção de obras públicas e a cessão de terrenos pelo Estado de Pernambuco somente poderão ocorrer em áreas sob domínio), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Resolução nº 3353/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e professor Décio Nery de Lima), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Resolução nº 3354/2025, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao administrador hospitalar Sidney Batista Neves), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Resolução nº 3355/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor e Poeta Edgar Ferreira Diniz Junior), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 3364/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Confere ao Município de São José do Egito o Título Honorífico de Capital Pernambucana a Terra da poesia), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Ofício nº 238/2025-GG/PE, de autoria da Exma. Governadora do Estado (solicitação, conforme inciso XIV do artigo 14 c/c o artigo 35, da Constituição Estadual, bem como inciso 12 do artigo 9º da Resolução 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (RIALEPE), de autorização para se ausentar do Estado no período compreendido entre 14 e 28 de outubro de 2025, distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio. Passou-se a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de dispor a respeito dos direitos do administrado e da juntada prévia de contrato de honorários), tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2025, relatoria do Deputado Waldemar Borges, tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de autorizar o pagamento direto de honorários advocatícios no âmbito da administração pública estadual), relatoria do Deputado Waldemar Borges, o qual fez explanação sobre os Projetos em análise e na oportunidade foi convocada a Dra. Ingrid Zanella (Presidente da OAB) para se manifestar sobre os projetos em destaque, aduzindo ser favorável à sua apovação, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais; Veto parcial, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, de autoria da Governadora do Estado, que “Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco”, relatoria do Deputado Waldemar Borges, após discussão, foi solicitada a retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de autorizar o pagamento direto de honorários advocatícios no âmbito da administração pública estadual), relatoria do Deputado Waldemar Borges, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 644/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na forma que especifica), relatoria do Deputado João Paulo , na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino, após discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 679/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda qualquer alteração, edição, supressão, adição ou adaptação aos textos dos livros da Bíblia Sagrada, e dá outras providências), relatoria do Deputado Renato Antunes, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Reconhece a profissão de cuidador e protetor de animais no Estado de Pernambuco e regulamenta o seu exercício), relatoria do Deputado Mário Ricardo, que foi redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco), com tramitação conjunta ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência - PCD ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais varejistas no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após a discussão e votação foram rejeitados à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2023, de autoria do Deputado Romero

Albuquerque (Ementa: Assegura o oferecimento de local para o descanso digno aos profissionais de medicina veterinária, no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Sileno Guedes, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, uma tarifa diferenciada para Associações sem fins lucrativos que atuem na distribuição de água por caminhões-pipa e/ou similares na compra de água para distribuição por caminhão-pipa, a ser definida pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE), relatoria da Deputada Débora Almeida, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Joaquim Lira, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Joaquim Lira, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga canis, hotéis, petshops e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem para animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalarem câmeras de monitoramento e dá outras providências), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede às gestantes vítimas de abuso sexual a equiparação às gestantes de alto risco para fins de realização de ultrassonografias obstétricas durante o período gestacional), relatoria da Deputada Débora Almeida, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Waldemar Borges, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Negociação Especial de Dívidas da Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos), relatoria do Deputado Luciano Duque, foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, após a discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2281/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a adoção de Protocolos Avançados de Enfermagem na rede estadual de saúde em Pernambuco), relatoria do Deputado João Paulo, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Botulismo em Pernambuco), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança recorrente para taxas de cancelamento), relatoria do Deputado Joãozinho Tenório, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2312/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Prevenção e Tratamento de Lesões Cutâneas em Pernambuco), relatoria da Deputada Débora Almeida, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, após a discussão e votação foi rejeitado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Estabelece diretrizes para a conectividade das rodovias sob a jurisdição do Governo do Estado de Pernambuco, utilizando tecnologia não inferior a 4G), relatoria do Deputado Luciano Duque, que foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2343/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio, conscientização, tratamento e acolhimento aos pacientes de Doença Celíaca e demais Alergias Alimentares no Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Luciano Duque, que foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, após a discussão e votação foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para inserir na organização dos serviços a previsão de gestão da integração temporal), relatoria do Deputado João Paulo, após a discussão e votação foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir em sítio eletrônico, Cartilha de Rotina Para Crianças com TEA), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3063/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de acrescentar direitos ao aluno trabalhador), relatoria do Deputado Cayo Albino, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Sileno Guedes, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após a discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento às Startups de Impacto Social no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria da Deputada Débora Almeida, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Waldemar Borges, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatoria do Deputado Diogo Moraes, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Resolução nº 3323/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rinaldo Cezar Mendonça de Oliveira), relatoria do Deputado Edson Vieira, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, após a discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre a indicação nos cartões, pelos estabelecimentos comerciais que especifica, dos alimentos que contêm alta concentração de sódio e que possuam em sua composição a presença de glúten, lactose e proteína do leite, na forma que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de açúcar, ovo, trigo, oleaginosas, amendoim, peixes, crustáceos, soja e corantes), relatoria do Deputado Romero Albuquerque, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal, e dos Substitutivos nºs 01/2025 e 02/2025. Em seguida passou-se para análise dos projetos extrapauta: Ofício nº 238/2025-GG/PE, de autoria da Exma. Governadora do Estado (Assunto: Solicitação, conforme inciso XIV do artigo 14 c/c o artigo 35, da Constituição Estadual, bem como inciso 12 do artigo 9º da Resolução 1.891, de 18 de janeiro de 2023 – RIALEPE –, de autorização para se ausentar do Estado no período compreendido entre 14 e 28 de outubro de 2025), relatoria do Deputado Wanderson Florêncio, após a discussão e votação foi autorizada, nos termos do projeto de resolução apresentado pelo relator; Projeto de Lei Ordinária nº 2516/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Pernambuco), com tramitação conjunta ao Projeto de Lei Ordinária nº 3329/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Autoriza a distribuição gratuita de exemplares da Bíblia Sagrada e de demais livros sagrados das religiões professadas no país em órgãos públicos do Estado de Pernambuco, bem como em hospitais, instituições de ensino públicas e privadas, e demais entidades conveniadas com o Poder Público, e dá outras providências), relatoria do Deputado Sileno Guedes, que, na sua ausência foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, após a discussão e votação foi pela aprovação do Substitutivo proposto, por unanimidade dos deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, André Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 141 - CT, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 11448/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar o servidor LUCIANO CARLOS TAVARES GALVÃO FILHO, Matrícula nº 547, como Gestor do Contrato nº 045/2025, e a servidora CARLYSÂNGELA SILVA FALCÃO, Matrícula nº 561, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa R2OH DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.772/0001-01, cujo objeto é a contratação de acesso ao software-plataforma de análise, inteligência e benchmarking para instituições públicas SocialMediagov, a fim de apoiar o gerenciamento e a produção de conteúdo institucional em meios digitais da Superintendência de Comunicação Social (SCOM), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no instrumento, com efeitos a contar do dia 25 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de outubro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR